

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 203ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.

I. PARTES

Pelo presente instrumento particular:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora aberta, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 10.753.164.0001-43, neste ato por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco n.º 8, Ala B, Salas n.ºs 302, 303 e 304, CEP 22.640-907, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário dos CRA**" e, quando em conjunto com a Securitizadora, doravante denominados "**Partes**" e, cada uma, quando isolada e indistintamente, "**Parte**"), nomeado nos termos da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei 14.430**"), da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), e demais leis e regulamentação aplicáveis,

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(A) em 14 de setembro de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), para formalizar a operação de securitização dos Créditos do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) e a correspondente emissão dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) pela Emissora;

(B) em 27 de setembro de 2022, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**");

(C) as Partes, por meio deste instrumento, desejam aditar o Termo de Securitização, conforme Cláusula 13.1.1, independentemente de deliberação em Assembleia Especial (conforme definida no Termo de Securitização), exclusivamente para alterar erro material verificado no termo definido "**Conta de Livre Movimentação Solubio**";

RESOLVEM as Partes firmar este "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*" ("**Segundo Aditamento**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

III. CLÁUSULAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Os termos iniciados em maiúsculas e as definições que não estiverem expressamente definidos e não forem alterados neste Segundo Aditamento têm o significado a eles atribuídos ao Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÃO

2.1. Alteração: Conforme Cláusula 13.1.1 do Termos de Securitização, tendo em vista a retificação necessária, as Partes desejam alterar o termo definido "**Conta de Livre Movimentação Solubio**", previsto no quadro de definição do Cláusula "1.1" do Termo de Securitização, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

"1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado neste instrumento: (i) as palavras e expressões maiúsculas terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

(...)

"Conta de Livre Movimentação Solubio":

A conta corrente de livre movimentação n.º 13002468-0, agência n.º 3171, mantida no Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Solubio. (...)"

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ratificação e Consolidação: Além do disposto acima, as Partes resolvem ratificar as cláusulas do Termo de Securitização que não foram objeto do presente instrumento, o qual encontra-se consolidado na forma do "**Anexo A**" ao presente Segundo Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Independência das Cláusulas: Caso qualquer das disposições deste Segundo Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.2. Comunicações: Qualquer aviso, notificação ou comunicação exigida ou permitida nos termos deste Segundo Aditamento deverá ser enviada por escrito, por qualquer das Partes,

por meio de entrega pessoal, serviço de entrega rápida ou por correspondência registrada com recibo de entrega, ou, ainda, postagem paga antecipadamente, ou por correio eletrônico, endereçada à outra Parte conforme disposto abaixo, ou a outro endereço conforme tal parte possa indicar por meio de comunicação à outra Parte.

4.3. Título Executivo Extrajudicial: O presente Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Segundo Aditamento e do Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

4.4. Irrevogabilidade: Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.5. Ilegalidade, Invalidez ou Ineficácia: Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.6. Assinatura Eletrônica: Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento serão realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma digital. A formalização da avença na maneira aqui acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

4.7. Lei Aplicável: Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.8. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento de forma eletrônica, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em banco.)
(Seguem páginas de assinaturas.)*



(Página de assinaturas 1/1 do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.")

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Emissora/Securitizadora

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94
estruturacao@ecoagro.agr.br

Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03
estruturacao@ecoagro.agr.br

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Agente Fiduciário dos CRA

Nome: Evelyn Chen Wu
CPF: 136.559.947-70
echen@pentagonotrustee.com.br

Testemunhas

Nome: José Marcos Jordão Teodoro
CPF: 097.579.126-54
jose.jordao@ecoagro.agr.br

Nome: Alan Rogerio da Silva Torquato
CPF: 139.888.478-28
alan.torquato@ldr.com.br

ANEXO A

(ao "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.")

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(O Termo de Securitização consolidado segue na próxima página)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
*concentrado, sem revolvência, de terceiro fornecedor,
do segmento de insumos agrícolas*

DA 203ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA,

DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,
(CNPJ/ME 10.753.164.0001-43)
como emissora



celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como agente fiduciário

lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos por

SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO.....	4
2.	REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	20
3.	CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	21
4.	CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA RESTRITA	22
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA.....	28
6.	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA..	28
7.	RESGATE ANTECIPADO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA DOS CRA	31
8.	GARANTIAS,	33
9.	FUNDO DE RESERVA, FUNDO DE DESPESAS E ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTO	34
10.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	36
11.	DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	39
12.	DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA	44
13.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA	51
14.	TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	54
15.	DESPESAS	56
16.	COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES.....	57
17.	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	58
18.	FATORES DE RISCO.....	62
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS	73
20.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO.....	73
	Anexo I	74
	Anexo II	77

Anexo III	80
Anexo IV.....	86
Anexo V.....	88
Anexo VI.....	101

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 203ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora aberta, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o n.º 310, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n.º 10.753.164.0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”); e

(2) PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco n.º 8, Ala B, Salas n.ºs 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário dos CRA**”), na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos Lei n.º 14.430, de 3 de agosto 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”) e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor;

Celebram o presente “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.*” que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, a Lei 14.430, a Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, e demais leis e regulamentação aplicáveis, a ser regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado neste instrumento: (i) as palavras e expressões maiúsculas terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

“Agente Escriturador dos CRA”:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino n.º 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
“Agente Fiduciário dos CRA”:	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , qualificado anteriormente, no preâmbulo.
“Alber”:	ALBER MARTINS GUEDES , brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, técnico agrícola, portador

	do RG n.º 307.873.960-8, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n.º 990.617.590-72, residente e domiciliado na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Avenida Voluntários da Pátria n.º 2.158, Quadra 33, Lote 13, Setor Hermosa, CEP 75.803-307.
“Alteração Tributária”:	Hipótese na qual qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos na Escritura de Emissão ou neste Termo de Securitização.
“Amortização Extraordinária Compulsória dos CRA”:	A amortização extraordinária compulsória dos CRA, conforme prevista na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização.
“Amortização Extraordinária Parcial Compulsória das Debêntures”	Significa a amortização extraordinária parcial compulsória das Debêntures nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, na hipótese de não ser atendido o percentual de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente de, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, até 26 de março de 2023.
“Amortização Programada dos CRA”:	A amortização programada dos CRA, conforme Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
“ANBIMA”:	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Bloco II, Conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 34.271.171/0001-77.
“Anexos”:	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
“Assembleia Especial”:	A assembleia especial de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.
“Auditor Independente”:	GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrin n.º 105, Conjunto 121, Torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em

	conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
"B3":	B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 48, 7º andar, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25.
"BACEN":	O Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante":	BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12.
"Boletim de Subscrição das Debêntures":	Os boletins de subscrição por meio do qual a Debenturista subscreveu as Debêntures.
"Boletim de Subscrição dos CRA":	Os boletins de subscrição por meio do qual os investidores subscreverão os CRA.
"Brasil" ou "País":	A República Federativa do Brasil.
"Cedentes Fiduciantes":	Quando em conjunto, a Devedora e as sociedades por ela controladas que outorgarão os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em favor da Securitizadora, conforme identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária.
"Cessão Fiduciária":	A cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, outorgada pelas Cedentes Fiduciantes, em garantia das Obrigações Garantidas, conforme Contrato de Cessão Fiduciária.
"CETIP21":	O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN":	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/ME":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código ANBIMA":	O " <i>Código ANBIMA para Ofertas Públicas</i> ", conforme em vigor.
"Código Civil":	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”:	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”:	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Condições Precedentes”:	Quando referidas em conjunto, as condições precedentes descritas na Cláusula 5.13 da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como as condições precedentes definidas no Contrato de Distribuição, as quais deverão ser integralmente atendidas para fins de integralização das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.
“Conta do Patrimônio Separado”:	A conta corrente n.º 5918-8, agência n.º 3.396, mantida no Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora.
“Conta Fundo de Despesas”:	Significa a conta corrente de nº 5824-6, na agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
“Conta de Livre Movimentação Solubio”:	A conta corrente de livre movimentação n.º 13002468-0, agência n.º 3171, mantida no Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Solubio.
“Conta(s) Vinculada(s)”:	As contas, de titularidade das Cedentes Fiduciárias, na qual transitarão os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme definidas no “Anexo V” do Contrato de Cessão Fiduciária.
“Contrato de Cessão Fiduciária”:	O <i>“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças”</i> , por meio do qual as Cedentes Fiduciária outorgaram em favor da Securitizadora a Cessão Fiduciária.
“Contrato de Distribuição”:	O <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, sob Regime de Melhores Esforços, da 203ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.”</i> , celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de emissora e a Devedora, na qualidade de contratantes, o Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta e os Fiadores, na qualidade de intervenientes anuentes.
“Coordenador Líder”:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

	Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek n.º 2.041, Conjunto 281, Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42.
"CPF/ME":	O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia.
"CRA":	São, em conjunto, os certificados de recebíveis do agronegócio da 203ª emissão, série única, da Securitizadora, emitidos por meio da formalização deste Termo de Securitização, observado o disposto na Lei 11.076.
"CRA em Circulação":	Para fins de quórum, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam de forma direta ou indireta propriedade da: (i) Devedora; (ii) da Emissora; e (iii) de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"CRA Verdes":	Os CRA, caracterizadas como títulos verdes, com base: (i) no Parecer Independente; e (ii) na marcação dos CRA, nos sistemas B3, como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3.
"Créditos do Agronegócio":	Os valores devidos pela Solubio em decorrência da Emissão das Debêntures, conforme previstos na Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Solubio por força das Debêntures, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Os créditos que compõem o Patrimônio Separado, quais sejam: (i) os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os valores depositados a título de composição do Fundo de Despesas e Fundo de Reserva; (ii) os Créditos do Agronegócio; (iii) as Garantias; e (iv) os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos incisos "(i)" a "(iii)" acima.

"Cronograma Indicativo de Destinação":	O cronograma indicativo da Destinação dos Recursos, em volumes e datas previstos no Anexo VI deste Termo de Securitização.
"CSLL":	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão dos CRA":	A data de emissão dos CRA, qual seja, 26 de setembro de 2022.
"Data de Integralização das Debêntures"	Corresponde à data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures, a qual, nos termos da Cláusula 5.14.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Data de Integralização dos CRA":	Corresponde à data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"	Corresponde às datas de pagamento da Remuneração dos CRA, indicadas na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento dos CRA"	Corresponde às datas de pagamento da Amortização Programada dos CRA, indicadas na tabela constante do Anexo II deste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento Final dos CRA":	A data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 28 de setembro de 2027.
"Data de Verificação do Fundo de Despesas":	A data de verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 9.2.3 deste Termo de Securitização.
"Data de Verificação do Fundo de Reserva":	A data de verificação do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, nos termos da Cláusula 9.1.2 deste Termo de Securitização.
"Debêntures":	As 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Devedora, emitidas mediante celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
"Debêntures Verdes":	As Debêntures, caracterizadas como títulos verdes, com base: (i) no Parecer Independente; e (ii) na marcação dos CRA, nos sistemas B3, como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3.
"Decreto 6.306":	O Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;

"Descaracterização":	A descaracterização da natureza das Debêntures.
"Despesas":	Todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
"Destinação dos Recursos":	Conforme definida na Cláusula 4.9 deste Termo de Securitização.
"Devedora" ou "Solubio":	SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Via Eixo Principal n.º 1562, Quadra 1, Lote 10, Parque Industrial, CEP 77.445-590, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.952.307/0001-22.
"DI":	Os Depósitos Interfinanceiros.
"Dia Útil":	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, de modo que, quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de Dia Útil, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
"Direitos Creditórios das Contas Vinculadas":	Quando em conjunto: (ii) as Conta Vinculadas; e (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes e/ou emergentes da respectiva Conta Vinculada de cada Cedente Fiduciante, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente":	Quando em conjunto: (i) os Recebíveis Cedidos Fiduciariamente; e (ii) os Direitos Creditórios das Contas Vinculadas.
"Dívida Líquida":	Significa o valor calculado em bases consolidadas da Devedora igual: (i) à soma dos passivos junto a instituições financeiras, das operações de <i>leasing</i> operacional e financeiro, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos); diminuído (ii) das disponibilidades (caixa), bancos, aplicações de liquidez imediata ou aplicações de curto prazo, títulos e valores mobiliários de própria emissão ou de terceiros, e títulos públicos e privados de qualquer natureza, e (iii) dos efeitos da marcação a mercado das operações de derivativos.
"Documentos Comprobatórios":	As notas fiscais e seus arquivos XML, emitidos automaticamente durante a emissão das notas fiscais, mencionadas no Relatório, acompanhado, conforme o caso,

	dos contratos de comodato e fornecimento de insumos, faturas e/ou documentos relacionados à Destinação dos Recursos.
"Documentos da Operação":	Quando em conjunto, (i) a Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) o Boletim de Subscrição das Debêntures; (vi) os Boletins de Subscrição dos CRA; (vi) a declaração de veracidade a ser emitida pela Devedora e pela Securitizadora no âmbito dos CRA; e (vii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem a presente Operação e que venham a ser celebrados.
"EBITDA":	Significa, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, outros tributos, as contribuições e as participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização e (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras e do resultado não operacional.
"Emissão das Debêntures":	A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada, da Devedora.
"Emissora" ou "Securitizadora":	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , conforme qualificada anteriormente no preâmbulo.
"Encargos Moratórios"	O ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
"Escritura de Emissão de Debêntures":	O <i>"Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A."</i> , celebrada entre a Devedora, na qualidade de emissora, a Securitizadora, na qualidade de

	debenturista, e os Fiadores, por meio do qual foram emitidas as Debêntures.
“Eventos de Vencimento Antecipado”:	Quando em conjunto: (i) os Eventos de Vencimento Antecipado Automático; e (ii) os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.
“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”:	Constituem eventos que acarretam o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”:	Constituem eventos que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 7.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.
“Fiadores”:	Quando em conjunto: (i) Alber; (ii) Maurício e (iii) Rio Paraíso.
“Fiança”:	A garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures.
“Fundo de Despesas”:	O fundo de despesas, a ser constituído pela Devedora, mediante dedução do Preço de Integralização das Debêntures, integrante do Patrimônio Separado, a ser utilizado para o pagamento das despesas recorrentes vinculadas à Operação, nos termos da Cláusula 9.2 do presente Termo de Securitização.
“Fundo de Reserva”:	O fundo de reserva, a ser constituído pela Devedora, mediante dedução do Preço de Integralização Debêntures, integrante do Patrimônio Separado, a ser utilizado pela Securitizadora para o pagamento das Obrigações Garantidas, em caso de inadimplemento, nos termos da Cláusula 9.1 deste Termo de Securitização.
“Garantias”:	Quando mencionadas em conjunto: (i) a Cessão Fiduciária; e (ii) a Fiança.
“Hipóteses de Incidência de <i>Gross Up</i>”:	Caso ocorra: (i) uma Alteração Tributária sem que a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado – <i>Gross Up</i> ; ou (ii) Descaracterização, conforme disposto na Cláusula 5.22.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.
“Holding”:	CIA. BRASILEIRA DE BIOTECNOLOGIA E BIOINSUMOS PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 133 n.º 296, Quadra 92, Lote 04/06, Apartamento

	2.403 B, Edifício Brava Bueno, Setor Bueno, CEP 74.215-140, inscrita no CNPJ sob o nº 43.874.355/0001-12.
“ICP-Brasil”:	A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.
“Índice Financeiro”:	<p>Índice e limite financeiro, conforme calculado anualmente pela Devedora e verificado pela Securitizadora, em até 20 (vinte) dias contados do recebimento das demonstrações financeiras anuais consolidadas do grupo econômico da Devedora sob controle da Holding, e desde que esta passe também a figurar como fiadora das Obrigações Garantidas, para todos os fins de direito, por meio de aditamento a este Termo de Securitização e à Escritura de Emissão de Debêntures, bem como da memória de cálculo prevista na Escritura de Emissão, sendo a primeira verificação feita com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, referentes ao período encerrado em 31 de dezembro de 2022:</p> $\frac{Dívida Líquida}{EBITDA} \leq 2,5$
“Instituição Custodiante”:	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada anteriormente neste quadro de definições.
“Instrução CVM 400”:	A Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 476”:	A instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“Instrução Normativa RFB 971”:	A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
“Instrução Normativa RFB 1.585”	A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”:	O investidor profissional, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidores Qualificados”:	O investidor qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
“Investimentos Permitidos”:	A aplicação em títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa com liquidez diária, de emissão do Banco Santander Brasil S.A.
“IOF/Câmbio”:	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

"IOF/Títulos":	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA":	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRPJ":	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF":	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS":	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCESP":	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"JTF":	Significa as jurisdições tributárias favorecidas.
"Legislação Socioambiental":	A legislação relativa: (i) a crimes ambientais, trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil, ao incentivo à prostituição e ao emprego de silvícolas; e (ii) as demais leis e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente e as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais leis e regulamentação ambiental e trabalhista supletivas.
"Lei 8.981":	A Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.307":	A Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Lei 11.076":	A Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.033":	A Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430":	A Lei n.º 14.430, de 3 de agosto 2022, conforme em vigor.
"Leis Anticorrupção"	Qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos: (i) da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada; (ii) da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada; (iii) da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990; (iv) Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada; (v) da Lei n.º 8.666, de 21 de

	<p>junho de 1993, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); (vi) da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (vii) da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (viii) da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ix) do Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022; (x) do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado; (xi) do Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003; (xii) do <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i>; (xiii) do <i>UK Bribery Act</i>; (xiv) as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados; bem como (xv) todo decreto, lei, regulamento e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição relacionada a esta matéria atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição relacionada a esta matéria, pela Emissora, Devedora e/ou Fiadores.</p>
“Lei das Sociedades por Ações”:	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lista Inicial de Produtores Rurais”:	A lista de Produtores Rurais indicados na tabela constante do Anexo III deste Termo de Securitização.
“MDA”:	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“Maurício”:	MAURÍCIO SCHNEIDER PEREIRA , brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n.º 406.986.726-7, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o n.º 801.286.020-15, residente e domiciliado na Cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Barão do Rio Branco n.º 1.575, Bloco 2, Apartamento 801, Centro, CEP 98.005-129, na qualidade de fiador e principal garantidor das Obrigações Garantidas.
“Obrigações Garantidas”:	Todas as obrigações relativas ao pagamento integral e tempestivo de: (i) quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, inclusive decorrentes de juros, multas, penalidades e indenizações relativas às obrigações assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, no âmbito dos Documentos da Operação, em especial a de pagamento do Valor Nominal Unitário, da

	<p>Remuneração e dos Encargos Moratórios; (ii) todos os custos e despesas incorridos e a serem incorridos em relação aos CRA, inclusive para fins de cobrança das Debêntures e excussão das garantias, incluindo penas convencionais, indenizações, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (incluindo suas remunerações) e/ou pelos Titulares de CRA, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos; (iii) quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação de que seja parte, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e (iv) obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA, comprovadamente venham, de forma justificada, a desembolsar nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão de Debêntures, dos CRA e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação e/ou excussão ou execução das Garantias.</p>
<p>“Oferta” ou “Oferta Restrita”</p>	<p>A oferta pública de distribuição dos CRA, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM n.º 476.</p>
<p>“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”:</p>	<p>A oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada à Debenturista pela Devedora, ao exclusivo critério desta última, a partir de 27 de setembro de 2023, observado procedimento previsto na Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA”:</p>	<p>A oferta de resgate antecipado da totalidade das CRA, endereçada aos Titulares de CRA pela Securitizadora, no caso de recebimento de comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.2 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“Oferta de Resgate Antecipado dos CRA – Gross Up”:</p>	<p>A oferta de resgate antecipado da totalidade das CRA, endereçada aos Titulares de CRA pela Securitizadora, no caso de recebimento de comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – <i>Gross Up</i>, observado o disposto na Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização.</p>

<p>“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – <i>Gross Up</i>”:</p>	<p>A oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada à Debenturista pela Devedora, a qualquer momento, a partir da data em que seja configurada a Hipótese de Incidência de <i>Gross Up</i>, conforme disposto na Cláusula 5.22.3 e observado procedimento previsto na Cláusula 6.4, ambas da Escritura de Emissão de Debêntures.</p>
<p>“Operação”:</p>	<p>Quando em conjunto: (i) a Emissão das Debêntures; (ii) a Operação de Securitização; e (iii) a Oferta Restrita.</p>
<p>“Operação de Securitização”:</p>	<p>A presente vinculação dos Créditos do Agronegócio aos CRA, realizada pela Securitizadora.</p>
<p>“Ordem de Prioridade de Pagamento”:</p>	<p>A ordem de prioridade de pagamento dos recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 9.5 deste Termo de Securitização.</p>
<p>“Parecer Independente”:</p>	<p>O parecer técnico, elaborado por consultora independente, à custa da Devedora, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, atestando que as Debêntures e os CRA cumprem com as regras publicadas pela <i>International Capital Market Association</i> e constantes do <i>Green Bond Principles</i> de 2021, conforme atualizado.</p>
<p>“Patrimônio Separado”:</p>	<p>Significa o patrimônio separado constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, administrado pela Securitizadora ou, transitoriamente, pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, o qual não se confunde com o patrimônio da Securitizadora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, incluindo, mas não se limitando a das Despesas.</p>
<p>“Período de Capitalização”:</p>	<p>O intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento da remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA correspondente ao período em questão (exclusive).</p>
<p>“PIS”:</p>	<p>A Contribuição ao Programa de Integração Social.</p>
<p>“Preço de Integralização das Debêntures”:</p>	<p>O valor que a Securitizadora pagará à Devedora a título de integralização das Debêntures subscritas, mediante TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos</p>

	financeiros, na Conta de Livre Movimentação Solubio, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures.
“Preço de Integralização dos CRA”:	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”:	O procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, a ser realizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da quantidade de CRA, do valor da Remuneração e o Valor Total da Oferta.
“Produtor Rural”:	Pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam a atividade de cultivo e produção de produtos agropecuários, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa RFB 971 e do artigo 2º, §4º, II, e do §5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.
“Recebíveis Cedidos Fiduciariamente”:	A totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes e/ou emergentes dos contratos listados no “Anexo IV” do Contrato de Cessão Fiduciária.
“Regime Fiduciário”:	O regime fiduciário instituído pela Securitizadora sobre os Créditos do Agronegócio, representados pelas Debêntures, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.
“Relatório”:	O relatório, a ser apresentado pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA, para fins de comprovação da Destinação dos Recursos, na forma do “Anexo II” da Escritura de Emissão de Debêntures.
“Remuneração dos CRA”:	A remuneração dos CRA, composta pelos juros remuneratórios, nos termos da Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
“Reporte Anual de Título Verde”:	Significa o reporte anual, a ser providenciado pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, por meio de novo Parecer Independente, fornecido por consultoria especializada, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do encerramento de cada exercício social, a partir de 31 de dezembro de 2023 (inclusive), a respeito da alocação dos recursos em conformidade com a Destinação dos Recursos e dos impactos ambientais associados às Debêntures e aos CRA,

	de forma a manter a classificação das Debêntures Verdes e dos CRA Verdes.
"Resgate Antecipado Total dos CRA":	O resgate antecipado total compulsório dos CRA, nos termos da Cláusula 7.1 do presente Termo de Securitização.
"Resolução CMN 4.373":	Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Resolução CVM 17":	A Resolução da CVM n.º 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 30":	A Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 44":	A Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60":	A Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada
"Resolução CVM 81":	A Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março 2022, conforme alterada.
"RG":	A carteira de registro de identidade.
"Rio Paraíso":	AGRO PECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Rodovia JTI 101 Km 09, a direita 6 Km, Caixa Postal 12, Zona Rural, CEP 75.800-970, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 47.207.899.0001-81, na qualidade de fiador e principal garantidor das Obrigações Garantidas.
"SSP/RS":	A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.
"Taxa de Administração":	Conforme previsto na Cláusula 10.5 deste Termo de Securitização.
"Taxa DI":	Significa a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.
"TED":	A Transferência Eletrônica Disponível.
"Termo de Securitização":	O presente <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.,</i>

	<i>Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A."</i>
"Titulares de CRA":	O(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever e integralizar ou adquirir os CRA.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	R\$ 18.658.262,00 (dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais, reais), montante a ser deduzido, pela Securitizadora, do Preço de Integralização das Debêntures.
"Valor Inicial do Fundo de Reserva":	R\$ 18.428.262,00 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais), montante a ser deduzido, pela Securitizadora, do Preço de Integralização das Debêntures.
"Valor Mínimo da Oferta":	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), corrigido pelo IPCA, que será verificado semestralmente pela Emissora, durante toda a vigência dos CRA, conforme disposto na Cláusula 9.2.1.
"Valor Mínimo do Fundo de Reserva":	R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais).
"Valor Nominal Unitário das Debêntures":	Corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA.
"Valor Nominal Unitário dos CRA":	Na Data de Emissão dos CRA, o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
"Valor Total da Oferta":	Na Data de Emissão dos CRA, o valor correspondente a até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado Valor Mínimo da Oferta.

1.2. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso e, na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. Autorizações. A Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade de votos, em deliberação tomada na reunião de diretoria da Emissora, realizada em 29 de agosto de 2022.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Custódia. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados na Instituição Custodiante.

2.1.1. Este Termo de Securitização será registrado na B3, na forma do §1º do art. 26 da Lei 14.430.

2.2. Oferta Restrita. Os CRA serão objeto da Oferta Restrita.

2.3. Depósito. Os CRA serão depositados pela Emissora: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição dos CRA realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, os eventos de pagamento e as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Vinculação dos Créditos do Agronegócio. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula aos CRA, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos do Agronegócio, de titularidade da Emissora conforme assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures pela Emissora, decorrentes da Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

3.2. Valor dos Créditos do Agronegócio. Na Data de Emissão dos CRA, os Créditos do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, ora vinculados aos CRA, possuem valor nominal de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

3.3. Segregação dos Créditos do Agronegócio. Os Créditos do Agronegócio, bem como as respectivas Garantias, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva, a Conta do Patrimônio Separado e os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, são segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 10 abaixo.

3.3.1. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

3.4. Pagamento dos Créditos do Agronegócio. Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado.

3.5. Atualização Monetária. Os Créditos do Agronegócio não serão atualizados monetariamente.

3.6. Remuneração. Os Créditos do Agronegócio serão objeto de remuneração, calculada nos termos da Cláusula 5.17 da Escritura de Emissão de Debêntures.

3.7. Amortização Programada. Os Créditos do Agronegócio serão objeto da amortização programada prevista na Cláusula 5.20 da Escritura de Emissão de Debêntures.

3.8. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. Nos termos da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão de Debêntures não será admitida a realização do resgate antecipado facultativo das Debêntures;

3.8.1. Não obstante o disposto na Cláusula 3.8 acima, será admitida a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa das Debêntures.

3.9. Amortização Extraordinária Parcial Compulsória das Debêntures: A ser realizada nos termos da Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.

3.10. Integralização das Debêntures. Observados os termos da Cláusula 5.14 da Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures serão integralizadas pela Emissora na Data de Integralização das Debêntures.

3.11. Titularidade dos Créditos do Agronegócio. A titularidade dos Créditos do Agronegócio foi adquirida pela Emissora por meio da celebração da Escritura de Emissão de Debêntures e do Boletim de Subscrição das Debêntures.

3.12. Liberação do Preço de Integralização das Debêntures. A liberação do Preço de Integralização das Debêntures ocorrerá após a implementação das Condições Precedentes, descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.

3.13. Caracterização como Títulos Verdes. As Debêntures e os CRA serão caracterizados como títulos verdes, com base em: (i) Parecer Independente; e (ii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3.

3.13.1. O Parecer Independente será disponibilizado por meio de envio de uma via eletrônica (em formato *.pdf*) para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, em conjunto com os Documentos da Operação, até a primeira Data de Integralização dos CRA.

3.13.2. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora realizará o Reporte Anual de Título Verde, a ser encaminhado para a Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, de forma a manter a classificação das Debêntures e dos CRA como títulos verdes.

3.14. Demais Características dos Créditos do Agronegócio. As demais características dos Créditos do Agronegócio encontram-se descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA RESTRITA

4.1. Características dos CRA. Os CRA, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

1. Emissão: 203 ^a (ducentésima terceira).
2. Série: única.
3. Quantidade de CRA: até 150.000 (cento e cinquenta mil), a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
4. Valor Total da Oferta: até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado Valor Mínimo da Oferta.
5. Valor Nominal Unitário do CRA: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

6. Prazo: 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA e da Data do Vencimento Final dos CRA.
7. Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.
8. Remuneração: sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes à Taxa DI, acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) máximo de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data de cálculo, de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.2 abaixo.
9. Pagamento da Remuneração dos CRA: o primeiro pagamento devido em 27 de outubro de 2022, e os demais pagamentos devidos de acordo com as datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.
10. Amortização Programada dos CRA: o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), em 9 (nove) parcelas consecutivas.
11. Pagamento da Amortização Programada dos CRA: A primeira parcela, a título de Amortização Programada dos CRA, será devida em 27 de setembro de 2023, e as demais parcelas serão devidas de acordo com as datas indicadas no Anexo II deste Termo de Securitização.
12. Regime Fiduciário: Sim
13. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.
14. Data de Emissão dos CRA: 26 de setembro de 2022.
15. Local de Emissão dos CRA: São Paulo, SP.
16. Data de Vencimento Final dos CRA: 28 de setembro de 2027.
17. Garantia Flutuante: não haverá.
18. Coobrigação da Emissora: não haverá.
19. Garantias: não serão constituídas garantias específicas em favor dos Titulares de CRA.

4.1.1. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, a ser celebrado antes da primeira Data de Integralização dos CRA, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a Remuneração dos CRA e o Valor Total da Oferta.

4.2. Registro da Oferta Restrita. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, sendo, desta forma, dispensada a elaboração de prospecto de distribuição pública dos CRA.

4.2.1. A Oferta será registrada perante a ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específica para tanto até a divulgação da comunicação de encerramento da Oferta.

4.3. Público-Alvo. A Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais.

4.4. Subscrição e Integralização dos CRA. Os CRA serão subscritos e integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional pelo Preço de Integralização dos CRA, por Investidores Profissionais, os quais, deverão, por ocasião da subscrição fornecer, por escrito, declaração nos moldes constantes do Boletim de Subscrição dos CRA, atestando que estão cientes de que a Oferta não foi registrada na CVM e que os CRA ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476.

4.4.1. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRA serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e poderão ser subscritos e integralizados por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.4.2. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da Oferta será informado, pela Emissora à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados, da primeira procura a potenciais investidores, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.5. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, de modo que, em caso de distribuição parcial dos CRA, não haverá abertura de prazo para desistência, modificação ou condicionante à adesão dos investidores à Oferta Restrita e, uma vez atingido o Valor Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a Oferta Restrita.

4.5.1. No ato de aceitação, os Investidores Profissionais poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição: (i) da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos valores mobiliários originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio investidor, de modo que o investidor deverá indicar no ato de subscrição se pretende receber: (a) a totalidade dos CRA subscritos por tal investidor; ou (b) a quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídas e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta Restrita. Na ausência dessa indicação, presume-se o interesse do investidor em receber a totalidade de seus CRA inicialmente indicado.

4.5.2. O Coordenador Líder não se responsabilizará pelo saldo dos CRA não colocados em caso de distribuição parcial.

4.5.3. Os CRA não colocados serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

4.6. Prazo de Colocação. O prazo máximo de colocação dos CRA será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio do comunicado de início da Oferta para a CVM.

4.6.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pela Emissora à CVM, em até 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores, exceto se de outra forma vier a ser definido pela CVM, e conter as informações indicadas no Anexo VIII da Instrução CVM 476.

4.7. Negociação em Mercado Secundário. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição dos CRA pelo Investidor Profissional.

4.8. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para: (i) integralização das Debêntures, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) pagamento das despesas relacionadas com a Operação.

4.9. Destinação dos Recursos pela Devedora. Conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados integral e exclusivamente no âmbito de atividades relacionadas ao agronegócio conduzidas pela Devedora com Produtores Rurais, nos termos do artigo 2º, §4º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, notadamente para fins de: (i) produção e fornecimento a Produtores Rurais de equipamentos de produção de bioinsumos "*on farm*", tais como biofábricas/unidades produtoras de bioinsumos, reservatórios, painéis, escadas de *inox*, estrutura física, microscópios e sensores, usados para a expansão e captação de novos clientes; (ii) aquisição de insumos para a produção de de bioinsumos a serem fornecidos a Produtores Rurais; e (iii) investimento em tecnologias de controle de qualidade dos bioinsumos produzidos pelos clientes e do suporte "*on farm*", que consiste no monitoramento de condições relacionadas à produção, ao uso e à eficiência de bioinsumos nas lavouras.

4.9.1. Os Produtores Rurais estão devidamente indicados na tabela constante do **Anexo III** deste Termo de Securitização. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá solicitar, semestralmente, a alteração da Lista Inicial de Produtores Rurais, a partir da Data de Emissão das Debêntures e até a Data de Vencimento Final, de forma a incluir novos Produtores Rurais, os quais deverão atender a todos os requisitos previstos na Cláusula 4.9 acima, para que sejam também objeto de destinação de recursos, ficando sujeita à deliberação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial, cuja deliberação será formalizada mediante realização de Assembleia Geral de Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures).

4.9.2. A Securitizadora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da solicitação referida na Cláusula 4.9.1 acima, uma Assembleia Especial para que os Titulares de CRA deliberem sobre a não aprovação da referida alteração da Lista Inicial de Produtores Rurais.

4.9.3. A Assembleia Especial, a que se refere a Cláusula 4.9.2, será convocada nos termos da Cláusula 13.5 deste Termo de Securitização e será instalada, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3

(dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente.

4.9.4. Na hipótese de não instalação da referida Assembleia Especial, em segunda convocação, por falta de quórum de instalação ou, mesmo que instalada, caso não haja quórum suficiente para deliberação ou instalação, a alteração da Lista Inicial de Produtores Rurais restará aprovada.

4.9.5. Uma vez que não seja não aprovada em Assembleia Especial, na forma da Cláusula 4.9.2 acima ou, caso não haja quórum suficiente para deliberação ou para instalação em segunda convocação, a alteração da Lista Inicial de Produtores Ruais deverá ser refletida por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures e ao presente Termo de Securitização, a ser celebrado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados após a realização da Assembleia Especial ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial, sendo que a formalização de tal aditamento deverá ser realizada anteriormente à alteração da destinação de recursos em questão.

4.9.6. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão alocados, pela Devedora, conforme Cronograma Indicativo da Destinação, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social e o disposto na Resolução CVM 60.

4.9.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.9, acima, a Devedora deverá certificar-se, para fins de comprovação da Destinação de Recursos, que: (i) no caso de pessoas físicas, esta possui cadastro próprio de Produtor Rural; e (ii) no caso de pessoa jurídica, esta: (a) possui objeto social correspondente à atividade de Produtor Rural; ou (b) são distribuidores ou cooperativas de Produtores Rurais, observado o disposto na Resolução CVM 60.

4.9.8. O Cronograma Indicativo da Destinação demonstra a capacidade da Devedora em alocar, até a data de vencimento dos CRA a totalidade dos recursos oriundos da Emissão de Debêntures para a Destinação de Recursos.

4.9.9. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora deverá alocar, na forma disposta na Cláusula 4.9, a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures até a Data de Vencimento Final dos CRA, conforme Cronograma Indicativo da Destinação, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado, as obrigações da Devedora quanto Destinação dos Recursos, inclusive, mas não apenas, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA e as obrigações do Agente Fiduciário dos CRA com relação à verificação da Destinação dos Recursos, perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme disposto neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável.

4.9.10. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora alocará a totalidade dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Debêntures,

até a Data de Vencimento Final dos CRA, observado Cronograma Indicativo da Destinação, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, havendo a possibilidade de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures, referida obrigação da Devedora quanto à Destinação dos Recursos, inclusive, mas não apenas, o envio das informações e o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRA, e as obrigações deste último com relação à verificação da Destinação dos Recursos, perdurarão até a data de vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro, conforme disposto neste Termo de Securitização e na regulamentação aplicável.

4.10. Verificação da Destinação dos Recursos. Caberá ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de realizar a verificação da utilização dos recursos obtidos com a Emissão das Debêntures, diligenciando e envidando seus melhores esforços para obter com a Devedora a documentação necessária a fim de proceder a verificação da Destinação dos Recursos. Para tanto, nos termos da Escritura da Emissão de Debêntures, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA e, para fins de acompanhamento, à Securitizadora, a comprovação da Destinação dos Recursos, exclusivamente por meio do Relatório e dos Documentos Comprobatórios: (i) nos termos do artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses, a contar da Data de Emissão dos CRA, sendo devido até o 10º (décimo) dia após o final do respectivo semestre; e/ou (ii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentação, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado o previsto na Cláusula 4.10.1abaixo.

4.10.1. Sempre que solicitado por qualquer autoridade ou pelo Agente Fiduciário, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora encaminhará, conforme previsto na Escritura de Emissão, ao Agente Fiduciário dos CRA o Relatório e os Documentos Comprobatórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim determinado por autoridade competente.

4.10.2. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações no relatório mencionado acima.

4.10.3. O Agente Fiduciário não realizará diretamente o acompanhamento físico da Destinação dos Recursos, estando tal acompanhamento restrito ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA, dos Relatórios e dos Documentos Comprobatórios.

4.11. Titularidade. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, de modo que serão reconhecidos como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular de CRA, quando os CRA estiverem

custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA, o extrato em nome dos Titulares de CRA, emitido pelo Agente Escriturador dos CRA com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.12. Banco Liquidante. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Subscrição e Integralização. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Valor Nominal Unitário dos CRA na primeira Data de Integralização dos CRA, ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata die*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA até a data de sua efetiva integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.9 acima.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRA

6.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente.

6.2. Remuneração dos CRA. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de *spread* (sobretaxa) máximo de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*

6.2.1. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento Final dos CRA.

6.2.2. As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, por todo o Período de Capitalização.

6.2.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRA devida em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA após última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de $spread$ (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Onde:

$FatorDI$ = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

n_{DI} = Número de Taxas DI, over utilizadas, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k = Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{DI} ;

TDI_k = Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ = sobretaxa, de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{dut}{252}}$$

Onde:

$spread$ = $spread$ ou sobretaxa, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

dut = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA.

6.2.4. A "Taxa DI" deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3.

6.2.5. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

6.2.6. Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$ sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.2.7. Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "*FatorDI*" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.2.8. O fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

6.2.9. Para a aplicação de "*DI_k*" será sempre considerado a "Taxa DI" divulgada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 30 (trinta), a Taxa DI considerada será a publicada no dia 28 (vinte e oito) pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 28 (vinte e oito), 29 (vinte e nove) e 30 (trinta) são Dias Úteis).

6.3. Amortização dos CRA. A partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão dos CRA (inclusive), o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado nas Datas de Pagamento conforme cronograma estabelecido no **Anexo II** deste Termo de Securitização.

6.3.1. O cálculo da Amortização Programada dos CRA será realizado com base na seguinte fórmula:

$$Ami = Vne \times Tai$$

Onde:

Ami = Valor Nominal Unitário dos CRA da i-ésima parcela de Amortização Programada dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Tai = taxa de Amortização Programada dos CRA informada com 4 (quatro) casas decimais, que corresponde aos percentuais de amortização indicados na tabela constante do **Anexo II** deste Termo de Securitização.

6.4. Mora nos Pagamentos. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, aplicar-se-á os mesmos Encargos Moratórios previstos neste Termo de Securitização.

6.5. Pagamentos. Os pagamentos dos CRA referentes aos valores a que fazem jus os Titulares de CRA serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, observado a Cláusula 6.5.1 abaixo. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da referida data de

pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou juros sobre o valor a ser recebido pelo respectivo Titular de CRA.

6.5.1. O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da Cláusula 16 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

6.5.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA (inclusive, referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora no âmbito deste Termo de Securitização), sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente, caso a respectiva data de pagamento não seja Dia Útil.

6.5.3. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento pela Emissora de todos os Créditos do Agronegócio representados integralmente pelas Debêntures e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, com exceção da Data de Vencimento.

7. RESGATE ANTECIPADO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COMPULSÓRIA DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado Total dos CRA. Os CRA serão obrigatoriamente resgatados antecipadamente de forma total, nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio, quais sejam, nas hipóteses de aceite de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures – *Gross Up*, pelos Titulares de CRA, na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado Automático ou de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, mediante declaração de vencimento antecipado.

7.1.1. Em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA em virtude de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora pagará à Emissora o Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou do último pagamento da Remuneração até a data do resgate dos CRA.

7.1.2. Caso a Emissora dependa, previamente, de deliberação dos Titulares de CRA, para declaração de vencimento antecipado em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, os Titulares de CRA eventualmente dissidentes estarão plenamente vinculados à decisão dos demais Titulares de CRA, caso o quórum de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização seja obedecido.

7.2. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, caso receba Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Securitizadora deverá comunicar aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, do recebimento, pela Securitizadora, da comunicação

neste sentido encaminhada pela Devedora, os termos da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou *e-mail*, encaminhados com aviso de recebimento, e/ou por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares de CRA no jornal "O Estado de São Paulo" e divulgação em seu *site* ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"), informando: (i) o valor a ser pago no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a Remuneração dos CRA, calculada desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente anterior (inclusive), até a data na qual for efetivamente operacionalizada a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); (iii) o eventual prêmio de resgate oferecido para a Debenturista, ao exclusivo critério da Devedora, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures; e (iv) os Encargos Moratórios, se aplicável.

7.2.1. Os Titulares de CRA deverão se manifestar acerca de adesão ou não à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA encaminhada pela Securitizadora aos Titulares de CRA neste sentido, conforme Cláusula 7.2 acima.

7.2.2. Conforme decisão dos Titulares de CRA, a Debenturista terá 3 (três) Dias Úteis, contados do término do prazo previsto na Cláusula 7.2.1 acima, para enviar notificação à Devedora a respeito do aceite ou não, pelos Titulares dos CRA, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, pelos Titulares dos CRA e, conforme aplicável, da quantidade de CRA e do valor a ser resgatado antecipadamente, indicando a data de efetivo resgate dos CRA, a qual deverá obrigatoriamente ocorrer no Dia Útil imediatamente posterior à data de pagamento o resgate antecipado das Debêntures.

7.2.3. O resgate dos CRA previsto nesta Cláusula poderá ser parcial.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA – *Gross Up*. Conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, configurada qualquer Hipótese de Incidência de *Gross Up*, a Devedora poderá encaminhar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA – *Gross Up* à Debenturista, a qual deverá comunicar aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, do recebimento, da comunicação neste sentido encaminhada pela Devedora, devendo ser observado, de acordo com a forma e o prazo previstos na Cláusula 7.2 acima.

7.4. Resgate Antecipado Facultativo dos CRA. Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial dos CRA.

7.5. Amortização Extraordinária Compulsória dos CRA. Os CRA serão amortizados extraordinariamente de forma compulsória, nas hipóteses de antecipação do fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio em razão de ocorrência de Amortização Extraordinária Parcial Compulsória das Debêntures.

7.5.1. A Amortização Extraordinária Compulsória dos CRA será efetuada proporcionalmente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração das CRA e, nos casos em que tal amortização extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, ocasionará automaticamente o Resgate Antecipado Total dos CRA.

7.5.2. A Amortização Extraordinária Compulsória dos CRA será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento.

7.6. Comunicação aos Titulares de CRA. Em caso de Resgate Antecipado Total dos CRA ou Amortização Extraordinária Compulsória dos CRA, a Emissora deverá comunicar aos Titulares de CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de carta protocolada ou *e-mail*, encaminhados com aviso de recebimento e/ou por meio de publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares de CRA no jornal "O Estado de São Paulo" e divulgação em seu *site*, a ocorrência do evento que ensejará a Amortização Extraordinária Compulsória dos CRA ou o Resgate Antecipado Total dos CRA, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de tal evento.

7.7. Comunicação à B3. A Emissora deverá comunicar à B3 da realização de Amortização Extraordinária Compulsória dos CRA e o Resgate Antecipado Total dos CRA, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Compulsória dos CRA ou do Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme o caso. O pagamento dos CRA amortizados ou resgatados antecipadamente será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Agente Escriturador dos CRA.

7.8. Acompanhamento de Eventos. O acompanhamento dos eventos de Amortização Extraordinária Compulsória dos CRA e de Resgate Antecipado Total dos CRA que estiverem ou não diretamente vinculados ao adimplemento das obrigações de pagamento dos Créditos do Agronegócio, serão realizados pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em caso de assunção transitória da administração do Patrimônio Separado, a quem caberá adotar as providências estabelecidas, para essas situações, na Escritura de Emissão de Debêntures e neste Termo de Securitização.

8. GARANTIAS,

8.1. Garantia Flutuante. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

8.2. Garantias. Os CRA não contarão com qualquer garantia.

8.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 8.2 acima, as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

(i) Cessão Fiduciária: em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas, as Cedentes Fiduciantes cederão fiduciariamente em favor da Emissora, a totalidade dos Direitos Creditórios Cédidos Fiduciariamente, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(ii) Fiança: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada pela fiança, outorgada pelos Fiadores, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

9. FUNDO DE RESERVA, FUNDO DE DESPESAS E ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTO

9.1. Fundo de Reserva. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituído fundo de reserva, integrante do Patrimônio Separado, mediante dedução, do Preço de Integralização das Debêntures, em montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, a ser utilizado pela Emissora para o pagamento das Obrigações Garantidas em caso de inadimplemento pela Devedora, nos termos da Cláusula 11.4 (ii) da Escritura de Emissão de Debêntures.

9.1.1. Caso, em qualquer data de pagamento aos Titulares de CRA, os valores disponíveis na Conta do Patrimônio Separado sejam insuficientes para a satisfação integral dos valores de principal e Remuneração dos CRA devidos na respectiva data de pagamento aos Titulares de CRA, bem como para a satisfação de quaisquer obrigações relacionadas aos CRA, a Securitizadora deverá utilizar os recursos do Fundo de Reserva disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, em montante suficiente para a satisfação integral da referida parcela dos CRA e das obrigações a eles relacionadas.

9.1.2. O Valor Mínimo do Fundo de Reserva será verificado semestralmente pela Emissora até o 5º (quinto) Dia Útil de cada semestre, a contar da Data de Integralização dos CRA e/ou eventualmente caso haja necessidade de recomposição.

9.1.3. Caso, a qualquer tempo, os recursos referentes ao Fundo de Reserva sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Securitizadora deverá notificar a Devedora para que esta realize o depósito do valor correspondente à diferença entre o saldo existente no Fundo de Reserva e o Valor Inicial do Fundo de Reserva, estando a Devedora obrigada a realizar tal depósito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de tal notificação.

9.1.4. Caso a Devedora não recomponha o Fundo de Reserva nos termos da Cláusula 9.1.3 acima, a Emissora deverá utilizar os recursos da arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para recompor o Valor Mínimo do Fundo de Reserva.

9.2. Fundo de Despesas. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos os valores devidos a título de Despesas, será constituído fundo de despesas, integrante do Patrimônio Separado, mediante dedução, do Preço de Integralização das Debêntures, do montante correspondente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

9.2.1. Será retido, pela Emissora, na qualidade de Securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Devedora, conforme disposto na Escritura de Emissão de Debêntures, do pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, o valor necessário para constituição do Fundo de Despesas, de modo que o valor a ser descontado do Preço de Integralização das Debêntures para fins de constituição do Fundo de Despesas corresponda ao Valor Inicial do Fundo de Despesas.

9.2.2. Durante todo o prazo de duração dos CRA, o montante depositado no Fundo de Despesas deverá corresponder a todo momento, a, pelo menos, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

9.2.3. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será verificado semestralmente pela Emissora, a partir da Data de Integralização dos CRA, e/ou eventualmente caso haja necessidade de recomposição.

9.2.4. Caso, a qualquer tempo, os recursos referentes ao Fundo de Despesas sejam inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesa, a Securitizadora deverá notificar a Devedora para que esta realize o depósito do valor correspondente à diferença entre o saldo existente no Fundo de Despesas e o Valor Inicial do Fundo de Despesas, respectivamente, estando a Devedora obrigada a realizar tal depósito no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de tal notificação.

9.2.5. Caso a Devedora não recomponha o Fundo de Despesas nos termos da Cláusula 9.2.4 acima, a Emissora deverá utilizar os recursos da arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

9.3. Recomposição. A recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Reserva e do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, pela Devedora, na forma prevista, respectivamente, nas Cláusulas 9.1.3 e 9.2.4, acima, dar-se-á mediante o envio de prévia notificação pela Securitizadora, demonstrando o cálculo e informando o montante que a Devedora deverá recompor do Fundo de Reserva ou do Fundo de Despesas, conforme aplicável, o qual deverá ser transferido pela Devedora à Conta do Patrimônio Separado, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir do recebimento da referida notificação.

9.3.1. Caso, quando da liquidação integral dos CRA, e do cumprimento integral da totalidade das obrigações a eles relacionadas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Reserva ou no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o respectivo montante à Solubio, na Conta de Livre Movimentação Solubio, líquido de tributos, taxas e encargos, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da quitação das Obrigações Garantidas.

9.4. Investimentos Permitidos. Os recursos mantidos no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas serão investidos pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, de modo que, os recursos que excederem o volume necessário para cumprir com o Valor Mínimo do Fundo de Reserva e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas deverão ser transferidos pela Securitizadora à Solubio, na Conta de Livre Movimentação Solubio, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Verificação do Fundo Reserva e da Data de Verificação do Fundo de Despesas, conforme aplicável, desde que não esteja em curso um inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas aos CRA e/ou às Debêntures.

9.4.1. Os recursos do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas: (i) estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário, (ii) integrarão o Patrimônio Separado, e (iii) serão aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos.

9.5. Ordem de Prioridade de Pagamento. A ordem de prioridade de pagamento, de acordo com a qual os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado, como consequência do pagamento dos Créditos do Agronegócio e de valores oriundos da

excussão/execução de qualquer das Garantias devem ser alocados de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) pagamento das Despesas e eventuais encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridas e não pagas, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora do assessor legal contratado às expensas do Patrimônio Separado, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas e este não seja recomposto, observados prazo e procedimento previstos neste Termo de Securitização;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso a Devedora não realize a recomposição no prazo previsto neste Termo de Securitização, bem como não haja recursos suficientes da arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para recompor o Valor Mínimo do Fundo de Despesas;
- (iii) recomposição do Fundo de Reserva, caso a Devedora não realize a recomposição no prazo previsto neste Termo de Securitização, bem como não haja recursos suficientes da arrecadação dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente para recompor o Valor Mínimo do Fundo de Reserva;
- (iv) pagamento de Encargos Moratórios;
- (v) parcelas de Remuneração dos CRA vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRA, caso existam;
- (vi) parcelas de Remuneração dos CRA, imediatamente vencidas; e
- (vii) parcelas da Amortização Programada dos CRA.

10. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. Regime Fiduciário. Nos termos previstos pela Lei 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e sobre as Garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva.

10.2. Separação Patrimonial. Os Créditos do Agronegócio, as Garantias a eles vinculadas, bem como quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados.

10.2.1. O Patrimônio Separado será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, pelas Garantias a eles vinculadas, bem como por quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas.

10.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da

Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado, das Garantias a eles vinculadas, bem como de quaisquer valores depositados na Conta do Patrimônio Separado, na Conta Vinculada, no Fundo de Reserva e no Fundo de Despesas.

10.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

10.3. Responsabilidade do Patrimônio Separado. Os direitos e recursos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.3.1. Os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado serão investidos pela Securitizadora nos Investimentos Permitidos.

10.3.2. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações nos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

10.4. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto nesta Cláusula 10, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Operação de Securitização; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de março; e (v) manterá os recursos oriundos do Patrimônio Separado investidos nos Investimentos Permitidos.

10.4.1. A Emissora somente responderá pela insuficiência ou pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

10.5. Taxa de Administração. A Emissora fará jus a (i) remuneração única no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a ser paga em até 05 (cinco) dias úteis da data da primeira Integralização dos CRA; e (ii) pela administração do Patrimônio Separado, durante o período de vigência dos CRA, a remuneração anual equivalente a R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a ser recebida na mesma data do item (i) acima e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, atualizada monetariamente pelo IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die* se necessário.

10.5.1. Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Taxa de Administração será custeada pela Devedora e será paga mensalmente, no 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRA, e as demais na mesma data dos anos subsequentes até o resgate ou quitação total dos CRA.

10.5.2. A Taxa de Administração deixará de ser devida após a liquidação integral ou resgate antecipado da totalidade dos CRA, exceto caso ainda existam quaisquer valores devidos para a Emissora ou caso a Emissora, mesmo após a liquidação integral ou resgate antecipado da totalidade dos CRA, ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.5.3. Caso a Devedora não realize o pagamento da Taxa de Administração, ou ainda, os recursos do Patrimônio Separado, não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora ou Fiadores, após a realização do Patrimônio Separado.

10.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS, (iii) COFINS, (iv) CSSL e (v) IRRF, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

10.5.5. Observado que todas as despesas relacionadas aos CRA e à Oferta Restrita serão de responsabilidade da Devedora, o Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora das despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, quais sejam, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.5.6. Será devida à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho de cada profissional da Securitizadora, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleia especial dos Titulares de CRA. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão dos CRA e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Securitizadora estará limitado a, no máximo, R\$ 1.008.000,00 (um milhão, oito mil reais), por evento, sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

10.6. Exercício Social do Patrimônio Separado. O exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de março de cada ano.

11. DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. Declarações e Garantias da Emissora. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas nas leis e regulamentação aplicáveis, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Operação de Securitização e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Créditos Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 60;
- (vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) não tem conhecimento de existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) é legítima e única titular do Créditos do Agronegócio que lastreiam os CRA;
- (ix) o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e não foi citada, intimada ou de qualquer forma cientificada de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

- (xi) não se utiliza de trabalho infantil ou escravo ou incentivo à prostituição para a realização de suas atividades;
- (xii) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor;
- (xiii) a Emissora, suas controladas e suas controladoras bem como por seus administradores e empregados, agindo em nome da Emissora atuam em conformidade e se comprometem a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições das Leis Anticorrupção;
- (xiv) a Emissora adota as melhores práticas (e faz com que suas controladas e controladoras, bem como seus administradores e empregados adotem as melhores práticas) para evitar seus eventuais subcontratados violem as disposições contidas nas Leis Anticorrupção e mantém (e faz com que suas controladas e controladoras, bem como seus administradores e empregados mantenham) políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas e dá conhecimento pleno de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora;
- (xv) está cumprindo a Legislação Socioambiental e não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil;
- (xvi) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam os CRA; e
- (xvii) não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos investidores.

11.2. Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para ele registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Operação Securitização e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora, que guarde relação ou possa impactar de alguma forma os CRA, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (v) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
 - (vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
 - (vii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
 - (viii) não realizar negócios ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
 - (ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
 - (x) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente

os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xi) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiii) manter:
 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xv) fornecer aos Titulares de CRA e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;
- (xvi) caso entenda necessário, a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA, um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Operação de Securitização, exceto Agente Fiduciário dos CRA, exceto se por anuência dos Titulares de CRA por meio de Assembleia Especial ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xvii) enviar organograma do grupo de controle da Emissora, contendo, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando:

- (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e
- (ii) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA;
- (xviii) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xix) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, evento de vencimento antecipado e outros que possam impactar nos CRA, na mesma data de sua ciência;
- (xx) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxi) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos, exceto nas hipóteses em que tais verbas sejam consideradas como Despesas do Patrimônio Separado;
- (xxii) assegurar a existência e a integridade dos Créditos do Agronegócio, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxiii) assegurar que os Créditos do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas nos Documentos da Operação;
- (xxiv) assegurar que os direitos incidentes sobre os Créditos do Agronegócio, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio destes na B3;
- (xxv) cumprir os dispositivos da Legislação Socioambiental, devendo, ainda (a) proteger e preservar o meio ambiente, bem como corrigir e evitar práticas danosas ao meio ambiente, buscando executar seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal; e (b) manter todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis;
- (xxvi) não violar e não permitir que suas controladas, controladoras e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais) violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável;
- (xxvii) verificar o Índice Financeiro; e
- (xxviii) monitorar o fluxo de recebíveis das Contas Vinculadas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como o montante mínimo do Patrimônio Separado, que deverá ser equivalente ao somatório do Fundo de Despesas e do Fundo Reserva.

11.2.1. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, esta deverá: (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado; (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA.

11.3. Responsabilidade da Emissora. Em conformidade com as declarações da Devedora, no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, os quais encontram-se perfeitamente formalizados e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, sendo certo que os prazos para a constituição da Cessão Fiduciária e da Fiança estão previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão de Debêntures, e, após a obtenção e comprovação do respectivo registro nos competentes cartórios, as garantias estarão efetivamente constituídas e exequíveis.

11.3.1. As despesas que forem consideradas como de responsabilidade da Emissora e que venham a ser honradas pelo Patrimônio Separado, continuarão como de responsabilidade da Emissora e deverão ser ressarcidas, podendo ser cobradas pelos Titulares de CRA judicial ou extrajudicialmente.

11.4. Notificação pela Emissora. A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DECLARAÇÕES, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

12.1. Nomeação. A Emissora nomeia o Agente Fiduciário dos CRA, que formalmente aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar os interesses da comunhão dos Titulares de CRA

12.2. Declarações e Garantias do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA declara e garante que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e as atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;

- (v) sob as penas da lei, não tem qualquer impedimento legal, para exercer a função que lhe é conferida, conforme § 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no **Anexo IV** deste Termo de Securitização;
- (vii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii) verificou, ao aceitar a função de agente fiduciário dos Titulares do CRA, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento; e
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- (x) Além do relacionamento decorrente: (i) da presente Oferta Restrita; e (ii) do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário dos CRA não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de Agente Fiduciário dos CRA da presente Operação de Securitização. As outras emissões de títulos e valores mobiliários que o Agente Fiduciário dos CRA atua nesta função para a Emissora, encontram-se descritas e caracterizadas no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

12.3. Início das Funções. O Agente Fiduciário dos CRA exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até que todas as obrigações decorrentes da Operação de Securitização tenham sido efetivamente liquidadas ou até sua efetiva substituição.

12.4. Obrigações do Agente Fiduciário dos CRA. São obrigações do Agente Fiduciário dos CRA:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar com a Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos sejam registrados na Instituição Custodiante, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme o caso, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização;
- (xi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso, a Emissora e a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora, dos Fiadores e /ou da Emissora;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial, através de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xvi) comparecer à Assembleia Especial a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, inclusive mediante gestão com o Agente Escriturador dos CRA e a Emissora;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo obrigações relativas à Cessão Fiduciária e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência;

(xx) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Patrimônio Separado, incluindo a execução da Cessão Fiduciária, caso a Emissora não faça;

(xxi) exercer, na hipótese de insolvência em relação às obrigações da Emissora contraídas em razão desta Operação de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxiii) informar à Devedora e à Emissora o recebimento de quaisquer ofícios emitidos pela CVM ou demais órgãos reguladores, inclusive a eventual solicitação do envio da comprovação da Destinação dos Recursos, em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento do respectivo ofício;

(xxiv) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo as informações do Anexo 15 da Resolução CVM 17;

(xxv) Exercer, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, até a transferência à nova Securitizadora ou até a nomeação de liquidante para fins de liquidação do Patrimônio Separado;

(xxvi) disponibilizar diariamente o valor unitário de cada CRA aos Titulares de CRA, calculado pela Emissora, por meio eletrônico, através de comunicação direta de sua central de atendimento ou de seu *website*; e

(xxvii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, o termo de quitação que servirá para baixa do regime fiduciário, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis.

12.4.1. A Emissora obriga-se a, no que lhe for aplicável, tomar todas as providências necessárias de forma que o Agente Fiduciário dos CRA possa cumprir suas obrigações, quando aplicável.

12.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Operação de Securitização, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, §1º, inciso II da Lei n 14.430.

12.5. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA receberá da Devedora ou da Emissora por meio do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização: (i) parcelas anuais no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura deste Termo de Securitização, e as demais parcelas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário; e (iii) parcelas semestrais no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), a título de verificação da destinação dos recursos pela Devedora, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data prevista para primeira verificação, e os seguintes na mesma data dos semestres subsequentes, até que ocorra a comprovação da totalidade dos recursos captados.

12.5.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que os CRA não sejam integralizados, a título de estruturação e implantação.

12.5.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.5.3. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista a título de verificação da Destinação dos Recursos.

12.5.4. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial, englobam-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Especial e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela, incluindo, mas não se limitando a: (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia à Assembleia Especial; (d) conferência de procuração de forma prévia à Assembleia Especial; e (iv) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Especial. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (p.e., análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

12.5.5. As parcelas citadas acima, na Cláusula 12.5, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável

12.5.6. As parcelas citadas no item (i) acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

12.5.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*

12.5.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Securitizadora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

12.5.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Securitizadora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

12.5.10. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.5.11. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Operação de Securitização, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

12.6. Substituição do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em sede de Assembleia Especial, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário dos CRA.

12.6.1. A Assembleia Especial será convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 12.6 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

12.6.2. Em casos excepcionais, a CVM poderá realizar a convocação da Assembleia Especial, para fins escolha do novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

12.6.3. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser encaminhada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao presente Termo de Securitização na Instituição Custodiante.

12.6.4. O Agente Fiduciário dos CRA poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial.

12.6.5. O agente fiduciário dos CRA eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.6.6. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização

12.7. Responsabilidade do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo, no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

12.7.1. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

12.7.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA, em caso de inadimplemento da Emissora ou a Devedora, deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, as quais incluem, também, os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Titulares de CRA.

12.8. Assunção de Veracidade. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de

documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.9. Validade dos Atos do Agente Fiduciário dos CRA. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, salvo em relação aos atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que, por exigência legal ou regulamentar, devem ser praticadas independente de aprovação dos Titulares de CRA.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

13.1. Assembleia Especial de Titulares de CRA. Compete, privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre, dentre outras matérias: (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações ao presente Termo de Securitização; (iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e (iv) qualquer deliberação referente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar as obrigações perante os Titulares de CRA ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

13.1.1. Este Termo de Securitização pode ser alterado, independentemente de deliberação em Assembleia Especial exclusivamente se tal alteração decorrer: (i) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) de verificação erro material, seja este um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (iii) de atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRA, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

13.1.2. As alterações referidas na Cláusula 13.1.1 acima devem ser comunicadas, através de disponibilização na página que contém as informações do Patrimônio Separado, na rede mundial de computadores, pela Emissora, aos Titulares de CRA em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.2. Competência para Convocação. A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) por iniciativa própria da Emissora; (ii) por iniciativa própria do Agente Fiduciário dos CRA; (iii) por iniciativa própria da CVM; ou (iv) mediante a solicitação de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

13.2.1. A solicitação para convocação da Assembleia Especial, observado o disposto na Cláusula 13.2 acima, deverá ser dirigida à Emissora, a qual deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de referida solicitação, convocar a Assembleia Especial, às expensas dos Titulares de CRA, salvo se na Assembleia Especial referida for deliberado o contrário.

13.3. Forma de Convocação. A convocação da Assembleia Especial deve ser encaminhada pela Securitizadora a cada Titular de CRA e/ou disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado, na rede mundial de computadores, com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data prevista para a realização da Assembleia Especial.

13.3.1. Da convocação da Assembleia Especial deverá constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que esta será realizada, sem prejuízo da possibilidade de realização parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular do CRA pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial.

13.3.2. Caso os Titulares de CRA participem da Assembleia Especial à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares de CRA podem participar e votar à distância na referida Assembleia Especial, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA, assim como se esta será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital, de modo que, referidas informações podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores na qual a informação completa estiver disponível a todos os Titulares de CRA.

13.3.3. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar da Assembleia Especial, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.4. Instalação. Exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válida as deliberações tomadas de acordo com o disposto nas Cláusulas abaixo.

13.4.1. A presença dos Titulares de CRA de todos os CRA em Circulação supre a falta de convocação para fins de instalação da Assembleia Especial.

13.4.2. A Assembleia Especial pode ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.4.3. No caso de utilização de meio eletrônico, a Securitizadora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

13.4.4. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Especial.

13.4.5. A presidência da Assembleia Especial será nomeada de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, a qualquer representante da Securitizadora, ou ao Titular de CRA eleito pelos Titulares de CRA presentes, ou seu representante, no caso de haver somente pessoas jurídicas

13.4.6. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas, sendo certo que deve agir conforme instrução dos Titulares de CRA nas decisões relativas aos CRA.

13.5. Deliberações. As deliberações em Assembleia Especial serão tomadas por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, observados os quóruns qualificados estabelecidos neste Termo de Securitização.

13.5.1. Serão consideradas existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a Emissora e a todos os Titulares de CRA.

13.5.2. A cada CRA em Circulação corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.5.3. Tendo em vista que somente os CRA em Circulação terão direito a voto, fica estabelecido que o valor dos CRA que não sejam CRA em Circulação será deduzido do valor total dos créditos para fim de verificação de quóruns de instalação e deliberação, ressalvado a esses Titulares de CRA, contudo, o direito de serem convocados e de comparecerem a quaisquer Assembleias Especiais.

13.5.4. As deliberações relativas (i) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) às despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (iii) às novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (iv) à substituição do Agente Fiduciário dos CRA, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; e (v) à escolha da entidade que substituirá a Emissora deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares dos CRA que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação.

13.5.5. As alterações relativas: (i) às datas de amortização e às datas de remuneração dos CRA, (ii) ao prazo de vencimento dos CRA, (iii) aos Eventos de Inadimplemento das Debêntures; (iv) às hipóteses de Amortização Extraordinária Compulsória das Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; (v) às hipóteses de Resgate Antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, e (vi) às Garantias, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em qualquer convocação subsequente, por

Titulares dos CRA que representem no mínimo 90%(noventa por cento) dos CRA em Circulação.

13.5.6. As deliberações em Assembleia Especial sobre: (i) a remuneração e amortização dos CRA e das Debêntures; e (ii) direito de voto dos Titulares de CRA; e (iii) e alterações de quóruns da Assembleia Especial, deverão ser aprovadas, seja em primeira ou em qualquer convocação subsequente, por Titulares de CRA que representem 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação.

13.5.7. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se, tão somente, a manifestar-se conforme assim instruída, de modo que, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por ela manifestado, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares de CRA ou à Emissora.

13.5.8. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA em Assembleias Gerais de Titulares de CRA no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão de Debêntures, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido na respectiva Assembleia Especial.

13.6. Atas das Assembleias Especiais. As atas lavradas em Assembleia Especial serão encaminhadas somente à CVM, via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado, na rede mundial de computadores.

14. TRANSFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Transferência ou Liquidação do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado podem ocorrer nas seguintes situações:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar as obrigações oriundas dos CRA;
- (ii) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (v) em caso de inadimplemento, pecuniário ou não pecuniário, pela Securitizadora, das obrigações previstas os Documentos da Operação, mediante deliberação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial; e

(vi) em qualquer outra hipótese, deliberada pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial, desde que com a concordância da Securitizadora.

14.1.1. Na hipótese prevista no item "(i)" da Cláusula 14.1 acima, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar Assembleia Especial, em até 15 (quinze) dias, contados da verificação da insuficiência, para que seja deliberado sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado.

14.1.2. Nas hipóteses previstas no itens "(ii)", "(iii)" e "(iv)" da Cláusula 14.1 acima, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Securitizadora ou liquidação do Patrimônio Separado.

14.1.3. A deliberação para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado deve ser tomada pela maioria dos CRA em Circulação, nos termos do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

14.1.4. A Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 14.1 acima: (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, hipótese na qual os Titulares de CRA tornar-se-ão condôminos dos bens e direitos relacionados aos CRA.

14.1.5. Na Assembleia Especial, mencionada na Cláusula 14.1 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por nova securitizadora, fixando as condições e os termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

14.1.6. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos recursos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14.2. Liquidação do Patrimônio Separado. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

14.3. Transferência da Administração do Patrimônio Separado. Uma vez destituída a Emissora, conforme disposto na Cláusula 14.1, acima, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio, bem como de suas respectivas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA, observado o disposto neste Termo de Securitização e de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos, e (iv) transferir os

créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio e Garantias, eventualmente não realizados, aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

15. DESPESAS

15.1. Despesas. Serão de responsabilidade da Devedora, conforme obrigação por ela assumida nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, ou da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Operação, tais como instituição custodiante, agente escriturador, banco liquidante, companhia securitizadora, câmaras de liquidação em que os CRA estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, as despesas e os custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio e recursos do Patrimônio Separado;
- (iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Agronegócio e recursos do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados em razão do exercício de suas funções, conforme este Termo de Securitização e os Documentos da Operação;
- (vi) despesas com B3 ou qualquer outra câmara de custódia e liquidação em que os CRA venham a ser registrados, bem como as despesas relacionadas ao pagamento da taxa de fiscalização da CVM e do registro da Oferta na ANBIMA;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras em que se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos a estes;
- (ix) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de assembleias gerais de aprovação das condições da Operação, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) honorários de advogados fixados em juízo, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência), incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente

Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(xi) honorários e despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xiii) os custos e despesas relativas à execução e à excussão das Garantias e dos CRA na B3, quando necessário;

(xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização; e

(xv) quaisquer custos e despesas relativos à movimentação dos Documentos da Operação, e/ou às providências para a efetivação dos registros necessários, incluindo, mas não se limitando a despesas com envio de documentos, courier, correios, taxas e emolumentos cartorários (tabelionato de notas, registro de títulos e documentos, e registro de imóveis).

15.1.1. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, e não recomposição pela Devedora, a Emissora deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do respectivo Patrimônio Separado, observando os procedimentos previsto na Cláusula 14 acima.

15.2. Despesas com Tributos. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 17 abaixo.

16. COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

16.1. Comunicações. Todas e quaisquer notificações, solicitações, autorizações e pedidos nos termos deste Termo de Securitização deverão ser feitos por escrito e serão considerados válidos: (i) conforme comprovados por meio de recibo assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio de correspondência, por meio do relatório de transmissão ou comprovante de entrega; ou (ii) quando realizadas por mensagem eletrônica, desde que o remetente receba confirmação do recebimento da mensagem eletrônica, e deverão ser endereçados da seguinte forma:

Para a Emissora

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Avenida Pedroso de Moraes n.º 1.553

3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001

São Paulo, SP

A/C: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: + 55 (11) 3811-4959

E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário CRA

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco n.º 8, Ala B,

Salas n.ºs 302, 303 e 304, CEP 22.640-102

Cidade do Rio de Janeiro, RJ

A/C: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

Tel.: 21 3385-4565

E-mail: assembleias@pentagonotruster.com.br

16.1.1. A mudança, pelas Partes, de seus dados deverá ser comunicada por escrito à outra parte, observado o disposto na Cláusula 16.1 acima.

16.2. Publicações. Todos os atos e decisões decorrentes desta Operação de Securitização que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

16.2.1. A publicação mencionada na Cláusula 16.2 acima, estará dispensada quando for feita divulgação em pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, as informações em sua integralidade. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações anteriormente previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões.

16.2.2. O disposto nesta Cláusula 16.2 não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44, e a convocação de Assembleia Especial.

16.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

17. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

17.1. Tratamento Tributário. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto sobre a renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

17.2. Imposto sobre a Renda. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate/recebimento dos recursos (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

17.2.1. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

17.2.2. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB 1.585).

17.3. Pessoas Jurídicas Não Financeiras. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ devido ao final do respectivo período de apuração (artigo 76, inciso I, da Lei 8.981 e artigo 70, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

17.4. Instituições Financeiras, Fundos de Investimento e Outros. Com relação aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio realizados por instituições financeiras, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 77, inciso I, da Lei 8.981 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018).

17.4.1. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em certificados de recebíveis do agronegócio por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados (i) pelo IRPJ, à

alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); (ii) pela CSLL: (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (b) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (Lei n.º 14.183, de 14 de julho de 2021, conforme alterada).

17.4.2. Em regra, as carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, alínea "a", da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada). Embora os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras realizadas por FIAGRO estejam, em regra, sujeitas ao IRRF, no caso específico de investimento em CRA há regra expressa que afasta a retenção na fonte (artigo 16-A, §5º, da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993).

17.5. Entidades Imunes e Isentas. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, § 2º, da Lei n.º 9.532, 10 de dezembro de 1997, conforme alterada). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem por escrito, sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981).

17.6. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior. Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País. Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos adentrarem o país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

17.6.1. A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis do agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (vinte por cento) (artigo 85, §4º, da Instrução Normativa RFB 1.585).

17.6.2. Conceitualmente, são entendidos como jurisdições com tributação favorecida aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências, listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.

17.6.3. Vale notar que a Portaria n.º 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização.

17.7. PIS e COFINS. Na sistemática não-cumulativa, as contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido como o total das receitas por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

17.7.1. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto n.º 8.426, de 1º de abril de 2015.

17.7.2. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

17.7.3. Na hipótese de aplicação financeira em certificados de recebíveis do agronegócio realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando, portanto, sujeitas à incidência das contribuições PIS e COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir, de forma que os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

17.8. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do CMN (Resolução CMN 4.373), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em certificados de recebíveis do agronegócio, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no

ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306 e suas alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

17.9. IOF/Títulos. As operações com certificados de recebíveis do agronegócio estão sujeitas ao IOF/títulos à alíquota zero, na forma do artigo 32, § 2º, inciso V do Decreto 6.306. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após esse eventual aumento.

18. FATORES DE RISCO

18.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser analisados independentemente pelo investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade e regulamentação específica, que se relacionam tanto à Emissora quanto à Devedora, às Garantias e aos próprios CRA. O investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar assessor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos relacionados, exclusivamente, à Emissora, aos CRA, às Garantias e à estrutura jurídica da presente Operação de Securitização.

18.2. Riscos Relativos ao Setor de Securitização

(i) *Recente desenvolvimento da securitização de créditos:* a securitização de créditos é um tipo de operação financeira recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004, entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a Lei 14.430, considerada o marco regulatório da securitização no Brasil, foi editada em 2022. A securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Securitizadora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Titulares de CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente: (a) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Securitizadora e/ou sobre a Devedora; e (b) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Titulares de CRA.

(ii) *Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização:* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Operação considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipuladas por meio de contratos públicos ou privados, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro,

no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

18.3. Riscos Relativos ao Cenário Econômico

(i) *Inflação:* No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geram efeitos adversos sobre a economia do país, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras. Em 1994, foi implementado o Plano Real, de estabilização da moeda, que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, (crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças na política cambial, eleições presidenciais etc.) ocorreram novos “repiques” inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no país, ocasionando desemprego e eventualmente elevando a taxa de inadimplência.

(ii) *Política monetária:* O governo federal influencia as taxas de juros praticadas na economia uma vez que estas se constituem um dos principais instrumentos de política monetária utilizado. Historicamente, esta política tem sido instável, havendo grande variação nas taxas praticadas. A política monetária brasileira possui como função regular a oferta de moeda no país e muitas vezes é influenciada por fatores externos ao controle do governo federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, uma vez que com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva, os investimentos se retraem e assim, via de regra, eleva o desemprego e aumenta os índices de inadimplência.

(iii) *Ambiente macroeconômico internacional:* O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado é influenciado pela percepção de risco do Brasil e outras economias emergentes, e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente na América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, em resultado da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país como também economia dos países desenvolvidos como os Estados Unidos interferem consideravelmente o mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos e

causam uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares norte-americanos do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentassem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente, como no exterior, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacional. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionarem uma redução ou falta de liquidez para os CRA.

(iv) Risco relacionado a pandemias: Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além do potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Devedora.

(v) Invasão da Rússia na Ucrânia pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, impactando o mercado de capitais e a economia brasileira: Em 24 de fevereiro de 2022, forças russas invadiram a Ucrânia por terra, mar e ar, concretizando o maior ataque de um Estado contra outro na Europa desde a Segunda Guerra Mundial. No dia anterior ao ataque, o presidente russo, Vladimir Putin, fez um discurso no qual declarou o início de uma "operação militar especial", cujo objetivo era a "desmilitarização e desnazificação da Ucrânia" para proteger as pessoas de abusos e genocídios, por parte do governo ucraniano. Após o ataque militar russo, o presidente da Ucrânia, Volodymyr Zelensky, decretou lei marcial no país, cuja medida derruba leis civis e as substitui por regras militares em todo o território nacional. Houve uma queda global na bolsa de valores e uma série de sanções foram aplicadas a Rússia, pelo Estados Unidos, Reino Unido e União Europeia, como o 4º pacote de sanções da Comissão Europeia aplicada em 15 de março de 2022, que impôs a proibição total de quaisquer transações com empresas estatais russas em diferentes setores; mais restrições comerciais relativas ao ferro, aço e produtos de luxo; vedações a novos investimentos no setor energético russo; proibição da classificação russa e de empresas do país pelas agências de classificação de crédito da União Europeia; e ampliação da lista de pessoas e entidade sancionadas, entre outras. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e a ruptura da cadeia

produtiva, o que poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Por fim, diante da invasão afluam-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, o que poderá prejudicar o mercado de capitais e a economia brasileira.

(vi) *Riscos relativos ao ambiente macroeconômico internacional:* O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes, os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro. A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, podendo afetar a quantidade de operações da Securitizadora, bem como o resultado operacional da Devedora e, conseqüentemente, na sua capacidade em arcar com suas obrigações das Debêntures.

18.4. Fatores de Risco Relativos à Emissora

(i) *Risco da não realização da carteira de ativos:* a Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio via emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada

insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir a custódia e administração dos Créditos do Agronegócio e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

(ii) Originação de novos negócios ou redução da demanda por certificados de recebíveis do agronegócio: a Emissora depende de originação de novos negócios de securitização, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização agrícola atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis do agronegócio venha a ser reduzida, a emissora poderá ser afetada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA vinculado a este Termo de Securitização.

(iii) Manutenção do registro de companhia aberta: a atuação da Emissora como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora perante a CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA vinculado a este Termo de Securitização.

(iv) Crescimento da Emissora e de seu capital: o capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA.

(v) A importância de uma equipe qualificada: a perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade da Emissora de geração de resultado, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive os CRA vinculados a este Termo de Securitização.

(vi) Riscos relacionados à operacionalização dos pagamentos dos CRA: o pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Agente Escriturador dos CRA, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para referidos investidores, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora, por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, pelos Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

(vii) Na data de assinatura deste Termo de Securitização, os Documentos da Operação não estarão registrados: a Escritura de Emissão de Debêntures, o Contrato de Cessão Fiduciária e os atos das Aprovações Societárias (conforme definidos na Escritura de Emissão de Debêntures), conforme o caso, serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos e juntas comerciais competentes, de acordo com os prazos previstos neste Termo de Securitização, nos respectivos instrumentos, mas, na data de assinatura deste Termo de Securitização, ainda não foram registrados. Dessa forma, existe o risco de atrasos dada à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas.

18.5. Risco de Crédito da Devedora

(i) Capacidade da Devedora de honrar suas obrigações: uma vez que o pagamento dos valores de principal, remuneração e todos os demais encargos relacionados aos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, dos Créditos do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora influenciará o fluxo de pagamentos dos CRA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações devendo cada investidor procurar obter o máximo de informações acerca da Devedora (incluindo acerca da situação patrimonial e do setor de atuação), antes de optar pelo investimento dos CRA. Nesse sentido, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

(ii) Risco de concentração de devedor e dos créditos do agronegócio: os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja, a Solubio, a qual origina os Créditos do Agronegócio. A ausência de diversificação de devedores pode trazer

riscos para os investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

(iii) Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado: em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado. Assim sendo, a declaração de vencimento antecipado das Debêntures pela Emissora poderá depender de envio de declaração ou comunicação pela Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRA.

(iv) Risco de conflito de interesses envolvendo a Devedora e os Fiadores: Os Fiadores são Partes Relacionadas da Devedora, e, por estarem sujeitos ao controle comum, em razão do controlador final ser o mesmo, pode ter se configurado e/ou poderá se configurar um conflito de interesses decorrente das relações a Devedora e os Fiadores, podendo implicar determinados riscos aos Titulares dos CRA como, por exemplo que a celebração dos Documentos da Operação pela Devedora e pelos Fiadores, bem como o cumprimento das obrigações deles decorrentes, pode não ser processada em condições de mercado ou pode ser processada em eventual situação, formal ou material, de conflito de interesses, com prejuízos aos Titulares de CRA.

(v) Risco de conflito de interesses envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário atua em outras emissões Securitizadora. Isto posto, as atividades exercidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito da Operação, podem estar sujeitas, formal ou materialmente a situações de conflito de interesses, de modo, existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses, formal ou material, entre tais partes no âmbito da Oferta, podendo afetar adversamente os seus respectivos desempenhos em face dos Titulares de CRA.

(vi) Risco de afetação do patrimônio da Rio Paraíso, na qualidade de fiadora, em razão assunção de outras obrigações perante terceiros: com base nas Demonstrações Financeiras do exercício de 2021, o patrimônio líquido consolidado da Rio Paraíso é de R\$ 48.499.441,63 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumida pela Rio Paraíso perante terceiros.

18.4. Riscos Relativos à Operação de Securitização

(i) Risco tributário: o governo federal, com frequência, altera a legislação tributária sobre investimentos financeiros. Atualmente, por exemplo, pessoas físicas possuem isenção no pagamento de imposto de renda sobre rendimentos de CRA.

Alterações futuras na legislação tributária poderão eventualmente reduzir a rentabilidade dos CRA para os investidores. Hoje, os rendimentos auferidos por investidores estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Porém, tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de CRA e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os CRA ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos investidores. Ademais, existe divergência sobre a tributação aplicável aos ganhos obtidos pelos investidores em caso de alienação, havendo certas correntes que defendem a tributação segundo a escala decrescente aplicável aos investimentos de renda fixa, e outras que defendem a alíquota de 15% (quinze por cento). De qualquer forma, dependendo da interpretação que se firmar com relação ao assunto, o Titular de CRA poderá sofrer uma tributação maior ou menor em eventuais ganhos que obtenham na alienação de seus CRA.

(ii) Capacidade da Devedora de honrar suas obrigações: a integral quitação dos CRA depende fundamentalmente do pagamento pontual dos Créditos do Agronegócio. A Emissora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações devendo cada investidor procurar obter o máximo de informações acerca da Devedora (incluindo acerca da situação patrimonial e do setor de atuação) antes de optar pelo investimento dos CRA.

(iii) Baixa liquidez no mercado secundário: em função de sua natureza, os CRA distribuídos no mercado de capitais brasileiro são valores mobiliários pouco homogêneos, uma vez que possuem alto valor nominal e longos prazos de vencimento, sofrendo a concorrência dos títulos públicos e privados de curto prazo. Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio no Brasil apresenta baixa ou nenhuma liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Titulares de CRA poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRA por todo o prazo da Operação de Securitização.

(iv) Riscos de insuficiência das Garantias: no caso de inadimplemento dos Créditos do Agronegócio, por parte da Devedora, a Emissora terá que iniciar o procedimento de execução judicial das Garantias. Não há como assegurar que as Garantias, quando executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRA. Caso isso ocorra os Titulares de CRA poderão ser afetados. Não há como assegurar que na data da excussão as Garantias e seu valor sejam suficientes para adimplemento dos CRA, tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores exógenos.

(v) Risco em função da dispensa de registro: a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações

prestadas no âmbito dos documentos da Oferta Restrita não foram objeto de análise pela referida autarquia federal.

(vi) *A Oferta tem limitação do número de subscritores:* Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRA entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de titulares de CRA após a conclusão da Oferta.

(vii) *Os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados:* Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, apenas entre Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução 476, observado ainda o disposto no artigo 15 da Instrução CVM 476 com relação às restrições de negociação dos CRA, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRA no mercado secundário.

(viii) *Risco de estrutura:* a presente Operação de Securitização tem o caráter de "operação estruturada", desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

(ix) *Risco da ocorrência de eventos de inadimplemento ou antecipação dos pagamentos:* a ocorrência de qualquer evento de Amortização Extraordinária Parcial Compulsória das Debêntures, Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, declaração de vencimento antecipado das Debêntures, bem como de Amortização Extraordinária Compulsória dos CRA ou Resgate Antecipado Total dos CRA, acarretará o pré-pagamento parcial ou total, conforme o caso, dos CRA, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRA. Os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de qualquer antecipação dos pagamentos dos CRA, inclusive em decorrência de impactos no tratamento tributário aplicável aos rendimentos em razão da redução do prazo de investimento, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA.

(x) *Risco referente à auditoria jurídica:* no âmbito da auditoria jurídica, de acordo com as premissas, os escopo e as demais disposições constantes do respectivo

relatório de *due diligence*, não foram identificados, pelo assessor jurídico, fatos ou situações que pudessem inviabilizar a Operação, contudo, foram formuladas observações e ressalvas no relatório de auditoria, relacionadas, em sua maioria, a falta de apresentação de documentos solicitados, a existência de processos em face da Devedora, procedimentos administrativos e inconsistências que poderão, eventualmente, impactar de forma mais ou menos relevante à presente Operação, de modo que a Devedora não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outro modo tem conhecimento de que é parte de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ajuizados ou instaurados contra si ou seus atuais administradores ou empregados relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou da Legislação Socioambiental, com exceção das investigações mencionadas no decorrer da *due diligence*, quais sejam: (a) o Processo Administrativo n.º 21056.000167/2021-38 relativo ao Auto de Infração MAPA n.º 001/2252/TO/2021, em curso no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (b) o Procedimento Investigatório Criminal n.º 2020.0006236; (c) Auto de Infração ADAPEC n.º 033199-C; (d) Auto de Infração MAPA n.º 003/1555/TO/2021; (e) Autos Extrajudiciais MP-GO n.º 202000339632; (f) Processo Administrativo e Auto de Fiscalização Polícia Federal n.º 286/2020; e (g) Processo Administrativo e Auto de Fiscalização Polícia Federal n.º 1160/2021.

(xi) *Risco do quórum de deliberação em Assembleia Especial:* as deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial são aprovadas por quóruns qualificados em relação ao CRA. Os Titulares de CRA que detenham pequena quantidade de CRA, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Especial, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRA. Como não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses.

(xii) *Risco da não notificação dos devedores dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente:* na Data de Emissão dos CRA, não foram notificados os devedores dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente. Isto posto, caso não ocorra a devida notificação dos mencionados devedores, informando a respeito da Cessão Fiduciária, juntamente com os dados bancários da Conta Vinculada, para a realização dos pagamentos dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, os Titulares de CRA poderão ser adversamente afetados, uma vez que os Recebíveis Cedidos Fiduciariamente esperados em decorrência da Cessão Fiduciária poderão continuar a ser pagos em conta corrente de titularidade das Cedentes Fiduciantes.

(xiii) *Risco relacionado a não colocação do Valor Mínimo da Oferta:* A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que haja a colocação do Valor Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Valor Mínimo da Oferta, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o valor da Oferta até um montante equivalente entre o Valor Mínimo da Oferta e o Valor Total da Oferta. No entanto, caso o Valor Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, hipótese na qual os valores já integralizados serão devolvidos aos investidores, caso em que os valores devolvidos poderão não

apresentar a rentabilidade esperada pelo investidor caso o seu investimento nos CRA se concretizasse.

(xiv) *Inexistência de classificação de risco dos CRA:* Os CRA não foram objeto de classificação de risco por agência de *rating*, razão pela qual não se tem uma análise independente do risco de crédito assumido pelos investidores com a aquisição dos CRA, não sendo possível assegurar a não ocorrência de eventuais atrasos no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da Operação de Securitização, bem como eventuais perdas de principal e juros. No mais, a não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação de Securitização e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

(xv) *A adoção da Taxa DI no cálculo da Remuneração dos CRA pode ser questionada judicialmente por se tratar de taxa divulgada por instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras.* Os CRA são lastreados pelas Debêntures, que, por sua vez, são remuneradas com base na Taxa DI divulgada pela B3. O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 176 que declara ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID-CETIP” em decorrência da interpretação formalizada nos acórdãos que deram origem a Súmula 176 de que a ANBID-CETIP (atualmente, B3), é uma entidade de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras. Em eventual cobrança judicial dos CRA, o entendimento da Súmula 176 poderá ser mencionado para argumentar que a Taxa DI não é válida para remuneração das Debêntures DI. No caso de aplicação da Súmula 176 pelo poder judiciário, poderá ser estabelecido pelo juízo um novo índice para cálculo da Remuneração dos CRA, o qual poderá resultar em uma remuneração inferior àquela que seria obtida por meio do cálculo da Remuneração dos CRA, com base na Taxa DI Over, prejudicando a rentabilidade dos Titulares de CRA.

(xvi) *Demais riscos:* os CRA estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRA também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRA, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Relatório de Gestão. Sempre que solicitada pelos Titulares de CRA, a Emissora dar-lhes-á acesso aos relatórios de gestão dos Créditos do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização.

19.2. Prevalência das Disposições do Termo de Securitização. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.3. Mora. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, cujo montante encontre-se depositado na Conta do Patrimônio Separado, para tanto, e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Créditos do Agronegócio, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

19.4. Assinatura Eletrônica. O presente Termo de Securitização poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP-Brasil, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

19.4.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

20.1. Legislação Aplicável. Os termos e as condições, previstos neste instrumento, devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2. Foro. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em banco.
Seguem páginas de assinaturas.)*

Anexo I

(ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.")

Características dos Créditos do Agronegócio

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento à Resolução CVM n.º 60, de 23 e dezembro de 2021, conforme a alterada, sem prejuízo das características indicadas no Termo de Securitização, a tabela abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização.

Devedora:	SOLUBIO TECNOLOGIAS AGRÍCOLAS S.A. , sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Via Eixo Principal n.º 1562, Quadra 1, Lote 10, Parque Industrial, CEP 77.445-590, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 16.952.307/0001-22
Debenturista:	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM sob o n.º 21.741, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164/0001-43.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Direitos creditórios, considerados do agronegócio por destinação, oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da Devedora (" Debêntures ").
Data de Emissão das Debêntures:	26 de setembro de 2022 (" Data de Emissão das Debêntures ").
Prazo e Data de Vencimento Final das Debêntures:	As Debêntures terão prazo de vencimento de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos, contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 27 de setembro de 2027, ressalvados: resgate antecipado, com cancelamento da totalidade das Debêntures, e declaração de vencimento antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, desde que permitidas pela legislação vigente à época.
Valor Principal:	O valor total da emissão das Debêntures será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observada a quantidade mínima de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com o valor total da Oferta, a ser definido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .

Valor Nominal Unitário das Debêntures:	As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Debêntures.
Garantias:	As Debêntures são garantidas por: (i) Cessão Fiduciária; e (ii) Fiança.
Atualização Monetária:	O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Remuneração das Debêntures:	<p>Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "<i>over extra-grupo</i>", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, acrescida de <i>spread</i> (sobretaxa) máximo de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ("Remuneração das Debêntures").</p> <p>Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga, mensalmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, sendo o primeiro pagamento devido em 26 de outubro de 2022, e os demais pagamentos devidos de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").</p>
Amortização Programada das Debêntures:	O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado a partir do 12º (décimo segundo) mês (inclusive), em 9 (nove) parcelas semestrais iguais e consecutivas, sendo que a primeira parcela será devida em 26 de setembro de 2023, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão de Debêntures (cada uma, uma " Data de Pagamento " e " Datas de Pagamento " quando referidas em conjunto).
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo do pagamento da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
Vencimento Antecipado:	As obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão de Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas caso ocorram os Eventos de Vencimento Antecipado.
Resgate Antecipado Facultativo:	Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures.

<p>Amortização Extraordinária Parcial Facultativa:</p>	<p>Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.</p>
<p>Amortização Extraordinária Parcial Compulsória</p>	<p>Na hipótese de não ser atendido o Volume Mínimo da Garantia considerando, para fins de cálculo, somente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (descontado o <i>Cash Collateral</i>), até 26 de março de 2023, a Devedora deverá realizar a amortização extraordinária parcial compulsória das Debêntures.</p>
<p>Oferta de Resgate Antecipado:</p>	<p>Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 27 de setembro de 2023, inclusive, realizar oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, endereçada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado").</p>
<p>Aquisição Facultativa:</p>	<p>A Devedora renunciou à faculdade de adquirir as Debêntures, por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações.</p>

Anexo II

(ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.")

Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização Programada CRA

Parcela	Datas de Pagamento	Remuneração	Amortização Programada	Taxa de Amortização
1	27/10/2022	Sim	Não	Não
2	29/11/2022	Sim	Não	Não
5	27/12/2022	Sim	Não	Não
4	27/01/2023	Sim	Não	Não
5	28/02/2023	Sim	Não	Não
6	28/03/2023	Sim	Não	Não
7	27/04/2023	Sim	Não	Não
8	29/05/2023	Sim	Não	Não
9	27/06/2023	Sim	Não	Não
10	27/07/2023	Sim	Não	Não
11	29/08/2023	Sim	Não	Não
12	27/09/2023	Sim	Sim	11,1111%
13	27/10/2023	Sim	Não	Não
14	28/11/2023	Sim	Não	Não
15	27/12/2023	Sim	Não	Não
16	29/01/2024	Sim	Não	Não
17	27/02/2024	Sim	Não	Não
18	27/03/2024	Sim	Sim	12,5000%
19	29/04/2024	Sim	Não	Não
20	28/05/2024	Sim	Não	Não
21	27/06/2024	Sim	Não	Não
22	29/07/2024	Sim	Não	Não
23	27/08/2024	Sim	Não	Não
24	27/09/2024	Sim	Sim	14,2857%

Parcela	Datas de Pagamento	Remuneração	Amortização Programada	Taxa de Amortização
25	29/10/2024	Sim	Não	Não
26	27/11/2024	Sim	Não	Não
27	27/12/2024	Sim	Não	Não
28	28/01/2025	Sim	Não	Não
29	27/02/2025	Sim	Não	Não
30	27/03/2025	Sim	Sim	16,6666%
31	29/04/2025	Sim	Não	Não
32	27/05/2025	Sim	Não	Não
33	27/06/2025	Sim	Não	Não
34	29/07/2025	Sim	Não	Não
35	27/08/2025	Sim	Não	Não
36	29/09/2025	Sim	Sim	20,0000%
37	28/10/2025	Sim	Não	Não
38	27/11/2025	Sim	Não	Não
39	29/12/2025	Sim	Não	Não
40	27/01/2026	Sim	Não	Não
41	27/02/2026	Sim	Não	Não
42	27/03/2026	Sim	Sim	25,0000%
43	28/04/2026	Sim	Não	Não
44	27/05/2026	Sim	Não	Não
45	29/06/2026	Sim	Não	Não
46	28/07/2026	Sim	Não	Não
47	27/08/2026	Sim	Não	Não
48	29/09/2026	Sim	Sim	33,3333%
49	27/10/2026	Sim	Não	Não
50	27/11/2026	Sim	Não	Não
51	29/12/2026	Sim	Não	Não
52	27/01/2027	Sim	Não	Não
53	01/03/2027	Sim	Não	Não
54	30/03/2027	Sim	Sim	50,0000%
55	27/04/2027	Sim	Não	Não

Parcela	Datas de Pagamento	Remuneração	Amortização Programada	Taxa de Amortização
56	28/05/2027	Sim	Não	Não
57	29/06/2027	Sim	Não	Não
58	27/07/2027	Sim	Não	Não
59	27/08/2027	Sim	Não	Não
60	28/09/2027	Sim	Sim	100,0000%

Anexo III

(ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.")

Relação dos Produtores Rurais

Cliente	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Cidade	Estado	Data da Assinatura	Vigência em meses	Anos
Jose Eustáquio Gontijo	826.519.146-49	001300182.00-20	Unaí	MG	26/01/2022	12	1
Douglas Fanchin Taques Fonseca	810.303.892-00	9512490252	Bonfim	RR	23/02/2022	60	5
Marcos Roberto Ferri	993.021.361-91	11337724-0	Caiapônia	GO	02/03/2022	60	5
Ademar Luiz Bedin	476.459.201-06	11.390.843-1	Ipameri	GO	17/03/2022	12	1
Carlos Roberto Sorgi	299.246.008-78	11091119-9	Niquelândia	GO	19/03/2022	12	1
Daniel Strobel	444.907.120-49	1861018654	Condor	RS	31/03/2022	12	1
Ireneu Renato da Silveira	008.289.200-87	001244131.00-89	Unaí	MG	01/04/2022	36	3
Willian Matté	029.512.881-07	804068400148	Brasília	DF	01/04/2022	60	5
Marcelo Rodrigo Isoton	017.019.941-00	113680074	São João D'Aliança	GO	02/04/2022	60	5
Gilson Adriano Bomfim	117.276.688-63	11.425.797-3	Água Fria de Goiás	GO	05/04/2022	60	5
Fernanda Camana (Fazenda Jacareí)	834.042.870-53	21158983	Alegrete	RS	14/04/2022	12	1
Fernanda Camana (Fazenda Maragata)	834.042.870-53	449/1018340	São Borja	RS	14/04/2022	12	1
Raphael Pscheidt	005.797.311-38	134388933	Diamantino	TO	20/04/2022	60	5
Eduardo Takumi Miyata	581.749.829-49	9517863227	Rancho Alegre D'Oeste	PR	23/04/2022	60	5
Vilimar Eloi Vizzoto	488.277.620-00	671063073	Itaqui	RS	28/04/2022	12	1
Darci Luiz Gatto	229.970.830-87	12205970089	Buritis	MG	29/04/2022	60	5
Irineu Marcos Parmeggiani	462.055.780-34	13.742.598-8	Campos de Júlio	MT	03/05/2022	60	5

Cliente	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Cidade	Estado	Data da Assinatura	Vigência em meses	Anos
Victor Spies Lima	005.649.162-00	24.032218-7	Bonfim	RR	03/05/2022	60	5
Claudio Sabino Carvalho Filho	029.566.706-03	28.524.779-4	Naviraí	MS	04/05/2022	6	0,5
Helio Balan	624.668.449-15	28.775.654-8	Dourados	MS	04/05/2022	60	5
Jocelito Krug	501.955.221-68	153687649	Santana do Araguaia	PA	04/05/2022	60	5
Luciano Mateus Costa de Almeida	032.916.540-21	015/1201943	Cachoeira do Sul	RS	04/05/2022	12	1
Benjamin Cury Neto E Outros	07.963.591/0001-41	644055311118	São José da Bela Vista	SP	10/05/2022	12	1
Felipe Santos Saito	757.496.531-53	11.499.192-8	Rio Verde	GO	10/05/2022	36	3
Gilmar Bornhold	629.822.140-91	24.041781-2	Boa Vista	RR	11/05/2022	60	5
Paula Briani Antonioli Nedeff	689.320.140-00	119052859	Correntina	BA	12/05/2022	60	5
Roman Keller	646.490.089-72	9539383407	Guarapuava	PR	12/05/2022	12	1
Marcelo Batalha Guerreiro	920.982.400-82	111036097	Bom Jesus	RS	13/05/2022	12	1
Pedro Abadie Gomes Braga	005.933.200-00	341069078	Cruz Alta	RS	13/05/2022	12	1
Aldo Vendramin	360.019.029-68	9517572761	Tibagi	PR	16/05/2022	60	5
Anderson Henrique de Souza	029.139.886-36	11857240014	Tupaciguara	MG	18/05/2022	60	5
Ralf Karly	020.029.719-86	19.001.645-0	Baixa Grande do Ribeiro	PI	18/05/2022	12	1
Robson Catellan	830.416.210-53	79974314	Corretina	BA	18/05/2022	12	1
Agropecuaria Santa Lourdes Ltda.	39.256.993/0001-00	28.830.675-9	Anaurilandia	MS	20/05/2022	60	5
Ione Maria Gabriel Taques	037.450.229-39	12.319.382-6	Balsas	BA	20/05/2022	60	5
Antônio Barbosa do Prado Neto	037.981.961-92	003824793.00-13	Monte Alegre de Minas	MG	21/05/2022	60	5
Claudio Henrique Kugler	710.392.879-72	95019762-50	Piraí do Sul	PR	23/05/2022	60	5
Agropastoril Jotabasso	87.700.746/0002-77	28.831.347-0	Ponta Porã	MS	24/05/2022	60	5
Miguel Scarpellini Campos	322.986.330-53	2381024640	Cruz Alta	RS	24/05/2022	12	1

Cliente	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Cidade	Estado	Data da Assinatura	Vigência em meses	Anos
Ausani Rural Ltda.	46.266.142/0001-04	222/1035423	Santana da Boa Vista	RS	26/05/2022	6	0,5
Fabio Schneider Rossato	864.526.301-72	28.682.733-6	Ponta Porã	MS	26/05/2022	60	5
Gilberto Zancanaro	575.038.770-49	003719960.00-46	Unaí	MG	26/05/2022	9	0,75
Estevão Urzeda Guimarães	728.350.101-06	11.387.628-9	Gouvelândia	GO	30/05/2022	48	4
Agropecuária Gavião	43.184.126/0001-76	15755043	Inhambupe	BA	31/05/2022	60	5
Consórcio Paludo e Scholz	070.715.359-06	95221856-52	Ouro Verde do Oeste	PR	31/05/2022	12	1
Mauricio Luis Aozani	946.033.590-0	1861023364	Condor	RS	31/05/2022	60	5
Rafael Gomes da Silva	072.721.369-52	29.492.016-1	Araguacema	TO	31/05/2022	60	5
Juarez Duringon Lemes	406.704.140-34	341069019	Santa Cruz	RS	02/06/2022	60	5
Lauri Pooz	309.173.870-15	111237084	Água Fria de Goiás	GO	02/06/2022	60	5
Janio Matheus Rossi	325.783.349-00	9518672689	Alto Piquiri	PR	03/06/2022	60	5
Luis Felipe Teixeira Bonato	049.850.751-32	115172181	Cristalina	GO	03/06/2022	60	5
Stefan Zembrod	219.744.008-08	83380323	Santa Rita de Cássia	BA	04/06/2022	60	5
Ernesto Sitta Filho	045.981.628-48	114488495	Rio Verde	GO	09/06/2022	12	1
Renato Schneider Júnior	046.614.111-45	29.496.181-0	Porto Nacional	TO	10/06/2022	60	5
José Osmar Roque Júnior	625.598.931-34	41165020025	Guarda-Mor	MG	13/06/2022	48	4
Diego Azuma	734.994.121-87	287531791	Nova Andradina	MS	17/06/2022	60	5
Jorge Guilherme Gross	984.455.535-34	293780226	Dianópolis	TO	20/06/2022	36	3
Tereza Bravo Caldeira Gabriel	175.034.638-99	28.695.191-6	Três Lagoas	MS	20/06/2022	12	1
José Carlos Capelari	283.547.029-87	152021035	Paragominas	PA	21/06/2022	60	5
Osmar Biolchi	789.657.489-68	132558505	União do Sul	MT	23/06/2022	60	5
Diogo Tobias Sandri	820.582.451-72	11.421.338-0	Jataí	GO	24/06/2022	12	1
Thomas Isenberg	005.491.911-86	28.703.550-6	Aral Moreira	MS	24/06/2022	12	1

Cliente	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Cidade	Estado	Data da Assinatura	Vigência em meses	Anos
Lucas Castilho Silva	321.402.448-50	11370722-3	Pontalina	GO	27/06/2022	12	1
Marcos Weigand	062.686.029-60	29478595-7	Pugmil	TO	27/06/2022	60	5
Isabel Barros Ávila	293.290.860-04	014/1025662	Cacequi	RS	28/06/2022	12	1
Sidnei Luiz Ceretta	935.297.750-53	134/1050235	Seberi	RS	28/06/2022	60	5
Cerradinho Bioenergia Sa	08.322.396/0001-03	104068477	Chapadão do Céu	GO	30/06/2022	12	1
Thomas David Taylor Peixoto	003.524.181-09	28.788.512-7	Costa Rica	MS	30/06/2022	60	5
Doriane Ines Kohl Lander	367.856.361-91	28.834.933-4	Sonora	MS	01/07/2022	12	1
Ideal Agro S.A.	21.490.106/0002-71	195911156	Tangará da Serra	MT	01/07/2022	48	4
José Roberto Brucceli	016.128.058-76	11.382.607-9	Rio Verde	GO	04/07/2022	12	1
Daniel Franciosi	544.053.510-15	65388670	São Desidério	BA	06/07/2022	12	1
Jose Carlos Fernandez	07.916.196/0002-99	372136676119	Itapeva	SP	06/07/2022	12	1
Marcus Vinicius Finotti Lacerda	401.304.871-04	11.298.989-6	Padre Bernardo	GO	09/07/2022	60	5
Vitor Wilson Damiano	027.078.321-03	28.804.938-1	Caarapó	MS	11/07/2022	36	3
Frutini Fruticultura Ltda.	92.561.133/0001-55	154/0104157	Vacaria	RS	13/07/2022	36	3
George Fonseca Zaiden	379.255.471-20	11.250.768-9	Rio Verde	GO	13/07/2022	36	3
Leandro Ferreira Araujo	974.902.700-06	013/1078763	Caçapava do Sul	RS	13/07/2022	12	1
Halissom Takazono	260.137.328-84	13.810.350-0	Rondonópolis	MT	14/07/2022	60	5
Mateus Aparecido Guiotti Franciscatto	317.236.228-00	28.760.820-4	Anaurilandia	MS	14/07/2022	48	4
Maximiano Peres	991.514.131-91	115214585	Serranópolis	GO	14/07/2022	6	0,5
Odil Pereira Campos Filho	054.484.318-52	13.709.415-9	Gaúcha do Norte	MT	15/07/2022	12	1
Daiane Facco Trevisan	002.765.590-37	151/1088688	Tupanciretã	RS	18/07/2022	12	1
João Ricioli Neto	033.278.471-18	11.449.885-7	Goiatuba	GO	20/07/2022	12	1
Consórcio Bio-Agropalotina	027.269.079-11	9532887612	Palotina	PR	21/07/2022	36	3

Cliente	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Cidade	Estado	Data da Assinatura	Vigência em meses	Anos
Humberto Adryano Rotilli	465.512.041-04	28.574.987-0	São Gabriel do Oeste	MS	21/07/2022	12	1
Auke Dijkstra	520.133.679-53	19.000.333-2	Ribeiro Gonçalves	PI	22/07/2022	60	5
Ronaldo Adriano Saran	961.472.371-87	11.384.012-8	Morrinhos	GO	22/07/2022	12	1
Granjas 4 Irmãos S/A	92.193.135/0001-39	100/1000126	Rio Grande	RS	23/07/2022	12	1
Matheus Rocha Bortolozzo	047.176.345-43	161770641	São Desidério	BA	25/07/2022	60	5
Tiago De Freitas Mendonça	800.882.011-04	11.459.608-5	Caldas Novas	GO	25/07/2022	60	5
Manoel Pedro Dos S. Guimaraes	039.563.039-89	13.933.566-8	Campos de Júlio	MT	26/07/2022	36	3
Ireneu Renato Da Silveira	008.289.200-87	001244131.00-89	Unaí	MG	27/07/2022	36	3
Rita Mariza Brenner Teixeira	429.621.370-91	1201096364	São Gabriel	RS	28/07/2022	12	1
João Emilio Rocheto	016.906.168-06	001336181.00-27	Perdizes	MG	29/07/2022	6	1
Tiago Barchet	801.870.050-87	117/1107720	São Borja	RS	29/07/2022	60	5
Ivan Linassi	427.477.830-49	2111009983	Pejuçara	RS	01/08/2022	60	5
Agropastoril Jotabasso Ltda.	87.700.746/0013-20	133439313	São Gabriel do Oeste	MS	02/08/2022	57	5
Sierentz Agro Brasil Ltda.	07.634.590/0001-53	123122104	São Paulo	SP	04/08/2022	32	3
Lethieri Aimi	010.399.281-29	13.465.559-1	São Félix do Araguaia	MT	05/08/2022	60	5
Rogério Mazzutti	395.305.409-06	135040426	Canarana	MT	06/08/2022	60	5
Rubens Claudio Pinheiro	430.699.087-72	16006070057	Jaíba	MG	06/08/2022	12	1
Angelim Agronegócio Ltda	16.843.991/0002-95	29.450.337-4	Araguaína	TO	08/08/2022	12	1
Olivio Biazzi	403.865.971-20	28.643.649-3	Caarapó	MS	09/08/2022	12	1
Sadi Luiz Capelari	549.993.089-91	15.694.181-3	Paragominas	PA	09/08/2022	60	5
Agropecuaria Solo Mio Ltda.	33.247.454/0001-10	28.821.784-5	Amambai	MS	10/08/2022	12	1
Cassiano Lomeu de Castro Borges	930.365.821-34	11.499.606-7	Itarumã	GO	12/08/2022	60	5
Celso Luis Arenhardt	331.856.970-49	117/1116702	São Borja	RS	14/08/2022	12	1

Cliente	CPF/CNPJ	Inscrição Estadual	Cidade	Estado	Data da Assinatura	Vigência em meses	Anos
Carlos Eduardo Stein	117.068.968-08	115010777	Santa Helena de Goiás	GO	16/08/2022	48	4
DNA Agro Industrial e Comercial Ltda.	20.996.552/0001-09	15.461.504-8	Paragominas	PA	16/08/2022	60	5
Diogenes Dumaszk	766.091.546-00	11.501.536-1	Campo Alegre	GO	17/08/2022	60	5
João Otoni Carvalho Junior	556.344.191-15	11.215.255-4	Rio Verde	GO	17/08/2022	60	5
Mathias Octavio Roxo Nobre Neto	079.840.438-84	11832450090	Buritis	MG	17/08/2022	12	1
Eduardo Augusto Barcelos	065.462.851-34	28.509.036-4	Sindrolândia	MS	18/08/2022	36	3
Loacir Teccchio	683.028.359-00	13.457.104-5	Tapurah	MT	18/08/2022	12	1
Usina São José S.A.	10.362.820/0001-87	0014263-89	Igarassu	PE	19/08/2022	60	5
Antonio Ceolin	192.457.260-53	153/1060738	Uruguaiana	RS	22/08/2022	12	1
Consortio Acr	-	002504204.00-72	Jaíba	MG	22/08/2022	12	1
Joao Carlos Ragagnin	475.971.271-20	11.072.121-7	Jataí	GO	24/08/2022	60	5
Luiz Meneghel Neto	366.364.529-00	95186376-97	Marilândia do Sul	PR	25/08/2022	12	1
Wanderley Nentwig	945.634.899-72	69982136	Correntina	BA	25/08/2022	36	3
Granja Bretanhas S/A	88.414.321/0001-83	068/1003065	Jagurão	RS	26/08/2022	12	1
João Bosco Rezende	335.509.211-87	11.415.597-6	Rio Verde	GO	26/08/2022	60	5
Daniel Manfroi	347.330.009-87	13.375.198-8	Nova Maringá	MT	29/08/2022	12	1
Fernanda Camana (Fazenda Santo Antônio)	843.042.870-53	449/1018340	Maçambara	RS	29/08/2022	12	1
Pedro Favoreto Filho	041.586.709-69	95564555-35	Sertanópolis	PR	29/08/2022	12	1
Adecoagro Vale Do Ivinhema S.A.	07.903.169/0001-09	28.338.917-6	Angélica	MS	31/08/2022	60	5
Paulo Dalto Neto	324.308.929-87	190006234	São Desidério	BA	01/09/2022	36	3
Agropecuária Transdiamantina Ltda.	46.827.349/0001-00	195591030	Palmeiras	BA	02/09/2022	12	1
Julio Cezar Volpato	048.102.065-99	113849220	Posse	BA	02/09/2022	60	5

Anexo IV

(ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.")

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses de Agente Fiduciário de Certificados de Recebíveis do Agronegócio Cadastrado na CVM

O agente fiduciário de certificado de recebíveis do agronegócio, a seguir identificado ("Agente Fiduciário dos CRA"):

Denominação Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Endereço: Avenida das Américas n.º 4.200, Bloco n.º 8, ala B, Salas n.ºs 302, 303 e 304, CEP 22.640-102

Cidade/Estado: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ/ME n.º: 17.343.682/0001-38

Representado neste ato por seu diretor estatutário: [●]

Número do Documento de Identidade: [●]

CPF/ME n.º: [●]

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio

Número da Emissão: 203ª

Número da Série: Série única

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.753.164.0001-43

Quantidade: Até 150.000

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a operação de securitização acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para



Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.”, celebrado entre o Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

[assinaturas]

Anexo V

(ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.")

Outras Emissões do Agente Fiduciário dos CRA

Nos termos da Resolução CVM 17, em seu artigo 6º, § 2º, o Agente Fiduciário dos CRA identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissão	81ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$469.845.000,00
Quantidade	469.845
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2023 (81ª série)
Remuneração	IPCA + 5,9844% (81ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	89ª Série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$374.000.000,00
Quantidade	374.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/08/2023
Remuneração	IPCA + 5,9844%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	176ª série da 1ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	quiografária
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	19/10/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	1ª série da 6ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$75.000.000,00
Quantidade	75.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/02/2023
Remuneração	100% Taxa DI + 1,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 9ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (1ª e 2ª Séries Vencidas)
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/11/2022
Remuneração	1% a.a. para a 3ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.020.000.000,00
Quantidade	1.020.000
Espécie	quiografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$100.000.000,00
Quantidade	100.000

Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$98.036.000,00 (1ª série); R\$121.964.000,00 (2ª série)
Quantidade	98.036 (1ª série); 121.964 (2ª série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª série); 16/11/2026 (2ª série)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª série); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027

Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$44.895.000,00

Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª séries da 87ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
Quantidade	30.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	30/08/2024
Remuneração	100% CDI + 6,00% (1ª série); 100% CDI + 8,00% (2ª série); 1,00% (3ª série);
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 107ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$60.000.000,00
Quantidade	42.000 (1ª Série); 6.000 (2ª Série) e 12.000 (3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	30/12/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 7% a.a. (1ª série); 100% da Taxa DI a.a.(2ª série) e Prefixado em 1% a.a. (3ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$130.000.000,00
Quantidade	130.000
Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança

Data de Vencimento	18/11/2026 de novembro
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 130ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$51.500.000,00
Quantidade	51.500
Espécie	N/A
Garantias	Fiança, apenas para 2ª Série
Data de Vencimento	07/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 76ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$22.000.000,00
Quantidade	22.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, a Cessão Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	26/10/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 6% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	--

Valor Total da Emissão	R\$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 139ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$31.500.000,00
Quantidade	31.500
Espécie	quirografária
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	29/11/2022
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,60% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série) e 100% da Taxa DI (3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$270.651.000,00
Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Série); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A

Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Série da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 70.000.000,00
Quantidade	70.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a (1ª série) e e 100% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	03/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
----------------	---

Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000
Quantidade	500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série)e IPCA + 8,1191% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª da 156ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Quantidade	35.000 (1ª Série) e 15.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	12/08/2023 (1ª Série) e 12/08/2023 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a (1ª Série)e100% da Taxa DI + 1,50% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 195ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Aval
Data de Vencimento	29/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 250.000.000
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª Série)e IPCA + 6,8911% (2ª Série)

Enquadramento	adimplência financeira
----------------------	------------------------

Anexo VI

(ao "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 203ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Solubio Tecnologias Agrícolas S.A.")

Cronograma Indicativo da Destinação

DATA	PERCENTUAL A SER UTILIZADO (CONSIDERANDO O VALOR TOTAL DA EMISSÃO)
DATA DA EMISSÃO ATÉ 6 MESES	5%
DE 6 MESES A 12 MESES	5%
DE 12 MESES A 18 MESES	20%
DE 18 MESES A 24 MESES	70%

A Devedora declara que em 18 de novembro de 2021, celebrou "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada", por meio do qual a Devedora emitiu debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, para colocação privada, subscritas e integralizadas de forma privada, que lastrearam certificados de recebíveis de agronegócio, no montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Além disto, o cronograma indicativo de destinação, acima disposto, é elaborado com base na sua capacidade de aplicação de recursos, considerando: (i) histórico de recursos auferidos e aplicados pela Devedora nas atividades relacionadas à produção de bioinsumos agrícolas (inoculantes, fertilizantes e biodefensivos), indicados abaixo; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na tabela acima:

CAPACIDADE DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - PREMISSAS (ESTIMATIVAS BASEADAS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS)		
PERÍODO	(R\$/MM)	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (R\$)
2018	9,920	Bioinsumos agrícolas relacionados ao agronegócio
2019	29,214	Bioinsumos agrícolas relacionados ao agronegócio
2020	51,810	Bioinsumos agrícolas relacionados ao agronegócio
2021	75,762	Bioinsumos agrícolas relacionados ao agronegócio
2022	200,0	Bioinsumos agrícolas relacionados ao agronegócio